



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026/PMBG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026/PMBG

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Guanabara, nº 452, CEP 88.955-000, Balneário Gaivota/SC, CNPJ nº 01.511.659/0001-75, sítio eletrônico <https://www.balneariogaivota.sc.gov.br>, torna público que o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 022/2025, observadas as designações vigentes, realizarão, pelo Portal de Compras Públicas, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, com modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para elaboração do projeto da Rodovia de Acesso II a Balneário Gaivota, interligando Sombrio a Balneário Gaivota, do projeto da ponte sobre o Rio Caverá e das investigações associadas, e do estudo ambiental da implantação viária, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 004/2026, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 015/2024, nos respectivos âmbitos de incidência, a legislação ambiental e profissional pertinente e as condições deste Edital e seus anexos.

1. DA ABERTURA

- 1.1. Data da sessão: 22/10/2026.
- 1.2. Horário: 09h00min, horário de Brasília.
- 1.3. Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 1.4. Critério de julgamento: menor preço global do lote único, com limites unitários por componente.
- 1.5. **Modo de disputa:** Aberto e fechado.
- 1.6. Ocorrendo feriado ou fato superveniente impeditivo, a Administração divulgará nova data e horário no sistema e nos meios oficiais do certame, respeitados os prazos legais e a comunicação aos interessados.

2. DO OBJETO

- 2.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futura contratação de serviços especializados de engenharia e meio ambiente, compreendendo a elaboração dos projetos da Rodovia de Acesso II a Balneário Gaivota, destinada à interligação dos Municípios de Sombrio e Balneário Gaivota/SC, e da ponte sobre o Rio Caverá, bem como a realização das investigações técnicas associadas e a elaboração do estudo ambiental da implantação viária, conforme as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidos no Termo de Referência e nos demais anexos deste Edital.
 - 2.1.1. A licitação será composta por lote único com três componentes: projeto viário, projeto da ponte e estudo ambiental. O julgamento será pelo menor preço global do lote, com preços unitários e totais discriminados e limites de aceitabilidade para cada componente.
 - 2.1.2. A contratação foi precedida de Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado pelo setor requisitante, no qual foram caracterizados a necessidade administrativa, os requisitos da contratação, o levantamento das soluções disponíveis no mercado, os quantitativos estimados, os resultados pretendidos e a viabilidade técnica e econômica da solução adotada, em conformidade com o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 2.1.3. O lote único reúne três itens: projeto viário, projeto da ponte e investigações associadas, e estudo ambiental. Não integram o objeto a execução das obras, a aquisição ou indenização de imóveis e as demais exclusões expressamente delimitadas no Termo de Referência.
 - 2.1.4. Os quantitativos registrados constituem limites máximos estimados, sem obrigação de contratação integral. As contratações observarão o saldo da Ata, a autorização administrativa e as dependências técnicas dos produtos. Não será remunerado novamente produto já elaborado, contratado ou pago.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.



- 3.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema referido no item 3.1 e mantê-los atualizados junto ao provedor do sistema e aos órgãos responsáveis pelas respectivas informações, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou estes se tornem desatualizados.
- 3.4.** O lote é de ampla participação. Não se aplica exclusividade de microempresas e empresas de pequeno porte ao conjunto, cujo valor estimado supera R\$ 80.000,00; os benefícios cabíveis observarão a Lei Complementar nº 123/2006, o art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 015/2024. O tratamento favorecido observará o Decreto Municipal nº 015, de 29 de fevereiro de 2024, e os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. A prioridade local ou regional de até 10% não incide neste objeto de engenharia, conforme art. 11, parágrafo único, do decreto municipal. Permanecem os benefícios de desempate e regularização fiscal e trabalhista legalmente cabíveis.
- 3.5.** Não poderão disputar esta licitação:
- 3.5.1.** Os interessados que estejam proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 3.5.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.5.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 3.5.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 3.5.5.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
 - 3.5.6.** Pessoa física ou jurídica que, ao tempo da licitação, esteja alcançada por sanção de impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade ou outra sanção impeditiva de participação no certame, observados o âmbito, o prazo e os efeitos estabelecidos na respectiva decisão sancionatória, desde que a penalidade alcance o Município de Balneário Gaivota/SC;
 - 3.5.6.1.** O impedimento de que trata o subitem acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - 3.5.7.** Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou ainda com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.5.7.1.** Esta restrição se manterá durante a vigência do contrato, caso o interessado se sagre vencedor do certame, sendo vedada a contratação de que trata o subitem acima, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 3.5.8.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.** Será admitida participação em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, com compromisso de constituição, indicação de líder e responsabilidade solidária. Vedam-se participação da consorciada em mais de um consórcio e sua participação simultânea isolada. A capacidade técnica será apreciada pelo somatório e pela distribuição das parcelas entre as integrantes. Para a habilitação econômico-financeira do consórcio será observado acréscimo de 10% sobre o requisito aplicável ao licitante individual, dispensado quando o consórcio for composto integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 15, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.



- 3.7. A participação nesta licitação implica a ciência e a aceitação dos termos deste Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 3.8. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.8.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, e que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- 3.8.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.
- 3.8.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 3.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e em seus anexos;
- 3.8.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 3.8.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.8.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 3.8.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB;
- 3.8.7. Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991.
- 3.9. **A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.**

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O credenciamento no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS constitui requisito prévio para a participação dos interessados no Pregão Eletrônico.
- 4.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;
- 4.2.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 4.2.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade para a realização das transações inerentes a esta licitação.
- 4.2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto ao provedor do sistema e aos órgãos responsáveis pelas respectivas



informações, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou estes se tornem desatualizados.

- 4.3.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante quando a inconsistência comprometer a comprovação de requisito de habilitação e não for passível de saneamento mediante diligência.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1.** Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, a proposta inicial com descrição do objeto, preços unitários e totais dos três itens e valor global do lote, acompanhada da garantia da proposta prevista no capítulo 14, quando então se encerrará automaticamente o recebimento das propostas.
- 5.1.1.** O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar os documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, contado da respectiva convocação, sob pena de inabilitação, sem prejuízo das sanções cabíveis quando caracterizada conduta injustificada.
- 5.2.** Conforme previsão do artigo 63, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.
- 5.2.1.** Os licitantes deverão acompanhar as mensagens e convocações emitidas pelo sistema eletrônico. Quando necessária a apresentação da documentação de habilitação, o Pregoeiro fixará prazo e poderá, motivadamente, suspender a sessão ou realizar diligência, observadas as funcionalidades do sistema e as disposições deste Edital. A não apresentação da documentação pelo licitante regularmente convocado poderá acarretar sua inabilitação, após análise das circunstâncias e sem prejuízo das consequências legalmente cabíveis.
- 5.3.** As microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, ainda que contenha restrição fiscal ou trabalhista, assegurada a regularização nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 015/2024.
- 5.4.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema.
- 5.4.1.** Após a abertura da sessão pública, a retirada da proposta ou a desistência de lance somente será admitida por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro. A presente disposição não impede a adequação da proposta ao último lance ofertado, a negociação ou o saneamento de erros materiais ou formais que não alterem sua substância nem comprometam a isonomia entre os licitantes.
- 5.4.2.** Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta de preço.
- 5.5.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a abertura da sessão pública e a realização da etapa de lances.
- 5.6.** A proposta e os documentos de habilitação do licitante mais bem classificado serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o respectivo envio pelo sistema eletrônico, observadas as regras da plataforma.
- 5.7.** Caso se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos legais para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e na Decreto Municipal nº 015/2024.
- 5.7.1.** A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 5.8.** A sessão poderá ser suspensa pelo pregoeiro a qualquer momento para análise da conformidade das propostas e das documentações.
- 5.8.1.** Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro comunicará aos licitantes, por meio do sistema eletrônico, a data e o horário previstos para o seu prosseguimento.
- 5.9.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



- 5.10. Ocorrendo adendos, erratas e/ou republicações do edital, que acarretem na alteração de data de abertura do certame, cabe às licitantes interessadas a atualização da documentação de habilitação já cadastrada.**

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1.** Preços unitários e totais dos três itens e valor global do lote único, em moeda corrente nacional, respeitados os limites de aceitabilidade do Termo de Referência;
- 6.1.2.** Descrição do objeto ofertado em conformidade com as especificações do Termo de Referência, vedada a inserção, na proposta inicial, de informações que permitam a identificação do licitante;
- 6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.
- 6.3.** Nos preços deverão estar incluídos equipe, mobilização, deslocamentos, equipamentos, levantamentos, investigações, ensaios, elaboração, compatibilização, revisões, arquivos, registros de responsabilidade técnica, tributos, encargos, seguros e demais custos do escopo definido no Termo de Referência, vedada cobrança duplicada de dados compartilhados.
- 6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, ressalvada a possibilidade de saneamento de erro material ou formal que não implique majoração do preço ofertado, alteração da substância da proposta ou violação à isonomia.
- 6.5.** A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus exatos termos e de disponibilizar a infraestrutura, os equipamentos, os recursos materiais e o pessoal necessários à perfeita execução contratual.
- 6.6.** O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contado da sua apresentação.
- 6.7.** Os licitantes deverão respeitar o valor máximo aceitável estabelecido para a contratação, conforme previsto neste Edital e em seus anexos;
- 6.8.** O Pregoeiro poderá convocar técnicos da(s) área(s) pertinente(s) ao objeto licitado, quando houver necessidade de emitir parecer técnico, para garantir que as propostas apresentadas atendam as especificações mínimas exigidas referentes ao objeto licitado.
- 6.9.** A apresentação de proposta neste certame implica a plena aceitação, pelo licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como o dever de cumpri-las, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta, não sendo devida qualquer indenização pela realização desses atos.
- 6.10.** O Pregoeiro poderá admitir o saneamento de erros materiais ou formais, desde que estes não alterem a substância da proposta, não comprometam sua validade jurídica e não ocasionem violação à isonomia ou prejuízo à Administração.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, DO MODO DE DISPUTA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1.** A abertura da presente licitação ocorrerá em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, no horário e no endereço eletrônico indicados neste Edital.
- 7.2.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no termo de referência.
- 7.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.
- 7.7. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 0,01 (um centavo).
- 7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, ressalvada a possibilidade de manutenção do último lance da etapa aberta na forma prevista neste edital.
- 7.9. O modo de disputa adotado neste Pregão Eletrônico será o **ABERTO E FECHADO**, observadas as seguintes regras:
- a) A etapa de envio de lances na sessão pública durará 15 (quinze) minutos e, após isso, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pela plataforma eletrônica adotada, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
 - b) Encerrado o prazo de que trata a alínea “a”, o sistema possibilitará ao autor da oferta de menor valor e aos autores das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela a apresentação de um lance final e fechado, no prazo de até 5 (cinco) minutos, cujo conteúdo permanecerá sigiloso até o encerramento desse prazo.
 - c) Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições estabelecidas na alínea “b”, o sistema oportunizará o lance final e fechado aos autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), para que tenham a mesma oportunidade de lances fechados descrita acima.
 - d) Na etapa de lance final e fechado, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou apresentar lance de menor valor, observadas as condições deste edital.
- 7.10. Encerrados os prazos da etapa de lance final e fechado, o sistema ordenará e divulgará as ofertas segundo a ordem crescente de valores.
- 7.11. Na etapa aberta, havendo registro de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro pelo sistema. Essa regra não afasta a aplicação dos critérios legais de desempate às propostas iniciais empatadas, quando não houver lances, nem aos lances finais e fechados de mesmo valor.
- 7.12. Durante a etapa aberta, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação de seu autor. Na etapa fechada, será preservado o sigilo dos lances até o encerramento do prazo correspondente.
- 7.13. O critério de julgamento será o de menor preço global do lote único, preservados os preços unitários e os limites máximos de cada componente estabelecidos no Termo de Referência.
- 7.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.16. Encerrada a etapa de lances, se a proposta válida mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, será aplicado o desempate dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e dos arts. 7º e 8º do Decreto Municipal nº 015/2024:
- 7.16.1. No Pregão, serão consideradas empatadas as propostas apresentadas por microempresas, empresas de pequeno porte ou entidades equiparadas que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
 - 7.16.2. A microempresa, empresa de pequeno porte ou entidade equiparada mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, obrigatoriamente inferior à proposta então considerada vencedora, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contado da convocação realizada pelo sistema, sob pena de preclusão.



- 7.16.3.** Não ocorrendo a apresentação de nova proposta, serão convocadas as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou entidades equiparadas que se encontrem no intervalo previsto no item 7.16.1, observada a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
- 7.16.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou entidades equiparadas que se encontrem no intervalo previsto no item 7.16.1, será realizado sorteio entre elas para definir aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta:
- 7.17.** Encerrada a etapa de lances, caso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do valor máximo aceitável, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, por meio do sistema eletrônico, após a definição do resultado do julgamento.
- 7.18.** Somente poderá ocorrer empate entre propostas iniciais, quando não houver lances, ou entre lances finais e fechados de mesmo valor, observadas as regras de registro e ordenação do sistema eletrônico e os critérios de desempate deste Edital.
- 7.18.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.18.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.18.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, utilizando-se preferencialmente os registros cadastrais destinados à comprovação do cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.18.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.18.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.18.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.18.2.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.18.2.2.** Empresas brasileiras;
- 7.18.2.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.18.2.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.19.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e, apurado licitante que apresentou o lance mais vantajoso, o Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;
- 7.19.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.19.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.19.3.** O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas da convocação no sistema, encaminhe proposta final ajustada ao último lance e à negociação, com preços unitários e totais dos três itens, valor global do lote e memória de composição, sob pena de não aceitação, admitida prorrogação motivada na forma deste Edital.
- 7.20.** Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE

- 8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.
- 8.2.** Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável, não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital, apresentar preço inexequível ou superior ao valor máximo aceitável, não tiver sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração ou apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital e de seus anexos.
- 8.2.1.** A exequibilidade será examinada conforme o art. 59, §§ 2º a 5º, da Lei nº 14.133/2021, considerando preço global, quantitativos e preços unitários relevantes. Valores inferiores a 75% do orçamento serão objeto de diligência para demonstração da viabilidade da execução antes da decisão de desclassificação. Proposta inferior a 85% exigirá a garantia adicional legal, equivalente à diferença entre o orçamento e o preço ofertado.
- 8.2.2.** Antes de eventual desclassificação por inexequibilidade, será oportunizado ao licitante demonstrar a viabilidade de sua proposta, mediante planilha, memória de cálculo, contratos, notas fiscais, estrutura própria, condições operacionais ou outros documentos idôneos que comprovem a capacidade de execução pelo preço ofertado.
- 8.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.4.** Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro realizará diligência para que o licitante demonstre a exequibilidade da proposta, no prazo estabelecido na convocação.
- 8.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.6.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para encaminhar proposta readequada ou documentos complementares necessários à confirmação das informações constantes da proposta, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.6.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.6.2.** Poderão ser solicitados proposta readequada, composição de custos, memória de cálculo, cronograma, distribuição dos preços por componente, disponibilidade da equipe e demais elementos necessários à confirmação da viabilidade do escopo, vedadas majoração do preço e alteração substancial da oferta.
- 8.7.** Não será exigida a apresentação de amostras físicas, catálogos, prospectos, fichas técnicas de produtos ou protótipos, por se tratar de contratação de serviços.
- 8.8.** A conformidade será verificada por análise documental e, quando necessário, diligência técnica, com critérios previamente definidos no Edital e no Termo de Referência, sem prova de conceito ou amostra física.
- 8.8.1.** A verificação poderá abranger:
- I – a correspondência entre a descrição ofertada e os três componentes do lote;
 - II – a inclusão dos levantamentos, investigações e ensaios necessários ao programa contratado;
 - III – a compatibilidade dos meios, da equipe e do cronograma com os produtos e as interfaces técnicas;
 - IV – a observância dos preços máximos unitários e global e a ausência de duplicidade de remuneração;
 - V – a conformidade dos formatos de entrega, registros de autoria e critérios de recebimento; e
 - VI – a demonstração de exequibilidade, quando exigida, sem seleção subjetiva de concepções técnicas.
- 8.8.2.** A diligência será documentada mediante relatório ou manifestação técnica, com base exclusivamente nos requisitos objetivos previamente estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.



8.8.3. Constatada desconformidade, o licitante será previamente intimado para prestar esclarecimentos, sem prejuízo da desclassificação da proposta quando demonstrado o descumprimento de requisito essencial e insanável.

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11. No lote de ampla participação, sempre que uma proposta não for aceita e antes do exame da subsequente, será verificada eventual ocorrência do empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.12. Erros materiais no preenchimento da proposta poderão ser saneados no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço ofertado nem alteração da substância da proposta.

8.12.1. O saneamento ficará limitado a erros ou falhas formais que não alterem as condições técnicas, econômicas ou operacionais originalmente ofertadas.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>);
- b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c)** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- d)** Detalhamento da Penalidade - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) – (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas;

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

9.1.2.3. O licitante será previamente convocado para se manifestar antes de eventual inabilitação ou exclusão do certame em razão de ocorrência impeditiva indireta.



- 9.1.3.** Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.4.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à habilitação técnica, à habilitação fiscal, social e trabalhista e à qualificação econômico-financeira.
- 9.2.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando convocado pelo Pregoeiro para a fase de habilitação, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.2.** A ausência, a desatualização ou a inconsistência da documentação não implicará inabilitação automática antes da regular convocação do licitante e da realização de diligência, quando juridicamente cabível. Será inabilitado o licitante que, após a convocação e o saneamento admitido pelo art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, não comprovar o atendimento ao requisito exigido.
- 9.3.** Havendo necessidade de complementação de informações acerca dos documentos de habilitação já apresentados, ou de atualização de documento cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, o licitante será convocado a encaminhar a documentação, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, observado o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7.** O licitante provisoriamente vencedor deverá encaminhar, nos termos deste Edital e no prazo máximo de 2 (duas) horas após a solicitação do Pregoeiro, os documentos de habilitação relacionados nos itens seguintes, ressalvados aqueles já válidos e disponíveis no sistema.
- 9.8. Relativos à habilitação jurídica:**
- 9.8.1. No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.1.1.** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seu(s) administrador(es);
- 9.8.3.1.** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.8.4. No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.4.1.** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



- 9.8.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte:** certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;
- 9.8.6. No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971;
- 9.8.7.** No caso de sociedade estrangeira autorizada a funcionar no Brasil: ato de autorização para funcionamento no País e documentos de registro perante os órgãos competentes, conforme a legislação aplicável;
- 9.9. Relativos à regularidade fiscal e trabalhista:**
- 9.9.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 9.9.2.** Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os tributos federais, a Dívida Ativa da União e as contribuições previdenciárias;
- 9.9.3.** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da lei;
- 9.9.4.** Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede da empresa;
- 9.9.5.** Prova de regularidade relativa ao **FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 9.9.6.** Comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**).
- 9.9.7.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.9.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 9.10. Relativos à qualificação econômico-financeira:**
- 9.10.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade nela indicado ou, quando não houver prazo expresso, emitida nos 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão pública.
- 9.10.1.1.** Caso a certidão indique que o licitante se encontra em recuperação judicial ou extrajudicial, essa circunstância não implicará sua inabilitação automática, devendo ser apresentado o plano de recuperação judicial concedido ou o plano de recuperação extrajudicial homologado, acompanhado de elementos suficientes para demonstrar sua capacidade econômico-financeira para executar o contrato;
- 9.10.2.** Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei;
- 9.10.2.1.** Os documentos referidos no item 9.10.2 limitar-se-ão ao último exercício social quando a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 9.10.2.2.** As empresas criadas no exercício financeiro desta licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 9.10.2.3.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



- 9.10.3.** Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos seguintes índices econômicos: a) Liquidez Geral (LG); Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

9.10.4.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.10.5.** A licitante deverá comprovar patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação do lote único, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, observadas as regras específicas de participação em consórcio estabelecidas neste Edital.

- 9.10.5.1.** A comprovação será realizada pelo balanço patrimonial do último exercício social legalmente exigível, acompanhado das demonstrações contábeis e dos documentos de autenticação ou escrituração pertinentes. Para empresas constituídas no exercício financeiro da licitação, admite-se o balanço de abertura, na forma do art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A exigência de patrimônio líquido prevista no item anterior constitui a regra aplicável a esse requisito, sem alternativa de comprovação por capital social mínimo;

9.11. Relativos à qualificação técnica:

- 9.11.1.** Registro ou inscrição da empresa licitante e dos responsáveis técnicos no CREA e/ou CAU, ou no conselho profissional legalmente competente para a especialidade ambiental, conforme as atribuições das atividades assumidas, em situação regular. O registro no CAU não substitui a habilitação legal exigível para atividades de engenharia fora das atribuições do profissional. Eventual visto ou registro local necessário à execução será apresentado pelo vencedor antes do início da atividade correspondente.

- 9.11.1.1.** O(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membro(s) da equipe técnica deverá(ão) pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio, o administrador ou o diretor que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame;

- 9.11.1.2.** Caso o licitante seja cooperativa, o(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membro(s) da equipe técnica de que trata esse subitem deve(m) ser cooperado(s), demonstrando-se tal condição através da apresentação da(s) respectiva(s) ata(s) de inscrição, da comprovação da integralização da(s) respectiva(s) quota(s)-parte(s) e de três registros de presença desse(s) cooperado(s) em assembleias, gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que está(ão) domiciliado(s) em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 5.764/71.

- 9.11.2.** Comprovação da capacidade técnico-operacional, mediante certidão(ões) ou atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, acompanhado(s), quando cabível, do registro ou certidão do conselho profissional competente, demonstrando execução satisfatória de serviços semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior nas parcelas relacionadas a seguir:

- 9.11.2.1.** Projeto de rodovias com área mínima de 50.000 m²;

- 9.11.2.2.** Elaboração de traçado viário — projeto geométrico com extensão mínima de 2,5 km de rodovias;



- 9.11.2.3. Projeto de pavimentação asfáltica com área mínima de 30.000 m² de rodovias;
- 9.11.2.4. Projeto de calçadas com acessibilidade com área mínima de 12.000 m²;
- 9.11.2.5. Projeto de ciclovia com área mínima de 6.656,91 m²;
- 9.11.2.6. Projeto de iluminação pública;
- 9.11.2.7. Projeto de sinalização viária horizontal com área mínima de 2.500 m²;
- 9.11.2.8. Projeto geotécnico com extensão mínima de 1,0 km de rodovias;
- 9.11.2.9. Estudo hidrológico de bacias com área mínima de 2,0 km²;
- 9.11.2.10. Diagnóstico ambiental de rodovias com extensão mínima de 1,0 km;
- 9.11.2.11. Estudo de gestão ambiental para rodovias com extensão mínima de 1,0 km;
- 9.11.2.12. Estudo de mitigação de impactos ambientais para rodovias com extensão mínima de 1,0 km;
- 9.11.2.13. Elaboração de projeto de Obra de Arte Especial (OAE), compreendendo ponte, viaduto ou elevado, com área mínima de 750,0 m²;
- 9.11.2.14. Projeto de concreto protendido com área mínima de 750,0 m²;
- 9.11.2.15. Projeto de fundação profunda com quantitativo mínimo de 200 metros ou mínimo de 50% da área da parcela de fundações do objeto licitado, admitido o somatório de atestados. A comprovação por área deverá identificar a parcela e sua unidade, sem conversão automática entre metros e metros quadrados;
- 9.11.2.16. Memorial descritivo de geodésia abrangendo área igual ou superior a 1.000 m²;
- 9.11.2.17. Projeto de desapropriação com extensão mínima de 1,0 km de rodovias.
- 9.11.3. Comprovação da capacidade técnico-profissional mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional legalmente competente, acompanhado do respectivo atestado quando aplicável, em nome do(s) profissional(is) indicado(s) que participarão da execução. Nas especialidades para as quais o conselho não emita certidão equivalente, admite-se documento idôneo que identifique os serviços realizados e a responsabilidade do profissional, conforme art. 67, I e II, da Lei nº 14.133/2021. A experiência deverá abranger serviços semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior nas parcelas a seguir, admitida sua distribuição entre os membros da equipe e os vínculos previstos no Edital. A comprovação profissional não substitui a capacidade operacional exigida em nome da licitante ou das consorciadas:
 - 9.11.3.1. Projeto de rodovias com área mínima de 50.000 m²;
 - 9.11.3.2. Elaboração de traçado viário — projeto geométrico com extensão mínima de 2,5 km de rodovias;
 - 9.11.3.3. Projeto de pavimentação asfáltica com área mínima de 30.000 m² de rodovias;
 - 9.11.3.4. Projeto de calçadas com acessibilidade com área mínima de 12.000 m²;
 - 9.11.3.5. Projeto de ciclovia com área mínima de 6.656,91 m²;
 - 9.11.3.6. Projeto de iluminação pública;
 - 9.11.3.7. Projeto de sinalização viária horizontal com área mínima de 2.500 m²;
 - 9.11.3.8. Projeto geotécnico com extensão mínima de 1,0 km de rodovias;
 - 9.11.3.9. Estudo hidrológico de bacias com área mínima de 2,0 km²;
 - 9.11.3.10. Diagnóstico ambiental de rodovias com extensão mínima de 1,0 km;
 - 9.11.3.11. Estudo de gestão ambiental para rodovias com extensão mínima de 1,0 km;
 - 9.11.3.12. Estudo de mitigação de impactos ambientais para rodovias com extensão mínima de 1,0 km;



- 9.11.3.13. Elaboração de projeto de Obra de Arte Especial (OAE), compreendendo ponte, viaduto ou elevado, com área mínima de 750,0 m²;
- 9.11.3.14. Projeto de concreto protendido com área mínima de 750,0 m²;
- 9.11.3.15. Projeto de fundação profunda com quantitativo mínimo de 200 metros ou mínimo de 50% da área da parcela de fundações do objeto licitado, admitido o somatório de atestados. A comprovação por área deverá identificar a parcela e sua unidade, sem conversão automática entre metros e metros quadrados;
- 9.11.3.16. Memorial descritivo de geodésia abrangendo área igual ou superior a 1.000 m²;
- 9.11.3.17. Projeto de desapropriação com extensão mínima de 1,0 km de rodovias.

9.12. Documentos complementares:

9.12.1. Declaração de conhecimento das condições e peculiaridades do corredor e da travessia, assinada pelo responsável técnico, admitida visita técnica facultativa ou sua substituição pela declaração, conforme art. 63, §§ 2º e 3º. Não será exigida visita em data única ou presença conjunta de concorrentes.

9.12.2. Declaração Unificada, conforme modelo (Anexo III).

- 9.13. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro observará o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo diligência para complementar informações acerca de documentos já apresentados e comprovar condições preexistentes à abertura do certame, bem como para atualizar documentos cuja validade tenha expirado posteriormente, vedada a apresentação de documentos destinados a constituir condição inexistente na data da sessão pública.
- 9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
 - 9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.15. Constatada restrição fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis da declaração do vencedor, prorrogado por igual período nos termos do art. 9º, § 1º, do Decreto Municipal nº 015/2024, para regularização da documentação.
- 9.16. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as regras de negociação previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, ou revogar a licitação, mediante decisão motivada.
- 9.17. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos, realização de diligência ou manifestação técnica, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, comunicando pelo sistema eletrônico a data e o horário de seu prosseguimento, com antecedência razoável.
- 9.18. Será inabilitado o licitante que, após a realização de diligência quando cabível, não comprovar requisito de habilitação ou apresentar desconformidade material, essencial e insanável com o Edital.
 - 9.18.1. Falhas formais, omissões ou erros materiais que não alterem a substância ou a validade jurídica dos documentos deverão ser saneados mediante decisão fundamentada, preservadas a isonomia e a vinculação ao instrumento convocatório.
- 9.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.
- 9.20. Tratando-se de item não exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, havendo inabilitação, será verificada a eventual ocorrência do empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, seguindo-se o exame da proposta subsequente, quando cabível.
- 9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO CONTEÚDO E DA FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA FINAL

- 10.1. A proposta final apresentada nos termos do item 7.19.3 deverá conter os elementos abaixo, sem necessidade de nova convocação automática ou de novo encaminhamento para a mesma finalidade:



- 10.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e estar assinada pelo licitante ou por seu representante legal, admitida assinatura eletrônica ou digital juridicamente válida;
- 10.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.1.3.** Conter preços unitários e totais dos três itens e valor global do lote, em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, acompanhados da memória e da composição necessárias à análise de exequibilidade;
- 10.1.4.** Identificar a empresa e os responsáveis técnicos, os componentes ofertados, o cronograma e os meios de execução, sem alterar o escopo, os quantitativos registrados ou os critérios de recebimento;
- 10.1.5.** Declarar a inclusão integral dos custos do escopo: equipe, mobilização, levantamentos, investigações, ensaios, projetos, estudos, compatibilização, revisões, arquivos, registros técnicos, tributos, encargos e seguros.
- 10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e na aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.
 - 10.2.1.** As especificações, preços e condições constantes da proposta, inclusive equipe, meios, cronograma e componentes do lote, vincularão a futura contratada, observadas as alterações legalmente admitidas.
- 10.3.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e os preços globais, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

- 11.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 11.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 11.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
 - 11.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 11.3.4.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
 - 11.3.5.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
 - 11.3.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
 - 11.3.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
 - 11.3.8.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



11.3.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.3.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento:

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances, conforme art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório;

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima, que poderá:

13.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

13.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

13.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14. DAS GARANTIAS DA PROPOSTA E DA EXECUÇÃO

14.1. Será exigida garantia da proposta de 1% (um por cento) do valor estimado do lote único, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021. Sobre a estimativa de R\$ 578.216,00, a garantia corresponde a R\$ 5.782,16. A exigência busca assegurar a manutenção de proposta séria para o escopo integrado e reduzir o risco de recusa da contratação após a seleção, sem impor antecipação da garantia de execução.

14.2. A garantia será apresentada juntamente com o cadastramento da proposta, antes da abertura da sessão, em campo próprio de documento da plataforma que preserve a identificação perante os concorrentes até o momento legal. A configuração desse recebimento deverá estar disponível e claramente indicada ao publicar o certame; não se exigirá seguro somente do vencedor ou depois de iniciada a disputa.

14.3. O licitante escolherá entre caução em dinheiro ou títulos da dívida pública escriturais, seguro-garantia, fiança bancária de instituição autorizada pelo Banco Central ou título de capitalização custeado por pagamento único com resgate integral, conforme arts. 58, § 4º, e 96, § 1º. Não se restringe a garantia exclusivamente a apólice de seguro.

14.4. No seguro-garantia, a apólice deverá identificar o Município como segurado, a proponente como tomadora, o processo e o lote, o valor garantido e a obrigação coberta; deverá ser emitida por seguradora autorizada e permitir verificação de autenticidade. A validade cobrirá os 90 dias de validade da proposta, com adequação quando houver prorrogação válida aceita pelo licitante. Não se exige pagamento antecipado de prêmio como documento autônomo de habilitação.



- 14.5. A comprovação será apreciada como requisito de pré-habilitação do art. 58, sem substituir a habilitação técnica, fiscal e econômica. Falhas formais ou dúvidas serão examinadas por diligência legalmente cabível; não se permitirá constituir depois da abertura garantia inexistente no momento exigido.
- 14.6. A garantia será devolvida em até 10 dias úteis da assinatura do contrato ou da declaração de fracasso da licitação. Sua execução integral ocorrerá nas hipóteses do art. 58, § 3º, mediante apuração e observância do contraditório. Os valores serão calculados sobre este lote, sem incluir objetos estranhos ao certame.
- 14.7. Não se exige garantia contratual ordinária. Será exigida a garantia adicional do art. 59, § 5º, quando a proposta vencedora de engenharia for inferior a 85% do orçamento, correspondente à diferença entre o orçamento e a proposta, sem confusão com a garantia da proposta deste capítulo.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 15.1. A contratação decorrente será formalizada por contrato escrito, com as cláusulas do art. 92, respeitado o art. 95 da Lei nº 14.133/2021. O adjudicatário terá 5 (cinco) dias úteis da convocação para assinatura, prorrogáveis uma vez por igual período mediante justificativa aceita. Empenho ou ordem de serviço não substituem o contrato para este escopo.
- 15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 15.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando houver.
- 15.6. As obrigações contratuais, a forma e as condições de pagamento, o reajuste, a repactuação, o recebimento do objeto e as demais obrigações exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o caso, estão descritas nas respectivas cláusulas da minuta do contrato administrativo, bem como no Termo de Referência (Anexo I), que integra este Edital.
- 15.7. A gestão caberá a Lara de Matos Monteiro, Secretária de Administração e Finanças, matrícula nº 4704; a fiscalização técnica, a Andreu Fernandes Coelho, Engenheiro Civil, matrícula nº 1699, mediante formalização em ato próprio. Apoio ambiental e suplentes serão designados pela autoridade competente, na forma do art. 117, sem transferência de decisões administrativas à contratada.
- 15.8. Na assinatura do contrato administrativo, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do contrato.
- 15.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato administrativo, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e das demais cominações legais cabíveis, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos de habilitação, a análise da proposta e dos eventuais documentos complementares e a negociação, assinar o contrato administrativo.
- 15.10. **DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO E AO INÍCIO DOS SERVIÇOS**
 - 15.10.1. O adjudicatário comprovará a manutenção das condições de habilitação e apresentará os elementos pré-contratuais abaixo, sem antecipar a todos os concorrentes obrigações próprias do início da execução:
 - a) identificação dos responsáveis e da equipe vinculada à proposta, com comprovação de sua disponibilidade e anuência;
 - b) constituição e registro do consórcio, quando vencedor nessa condição, nos termos do art. 15;



- c) documentação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e profissional exigível para contratação;
- d) indicação de preposto e dos canais de comunicação, com poderes para acompanhar a execução;
- e) identificação dos equipamentos, laboratórios e meios técnicos próprios ou disponibilizados por instrumento idôneo;
- f) proposta final e cronograma compatíveis com o escopo autorizado e com os quantitativos da Ata;
- g) garantia adicional de exequibilidade, quando incidirem os pressupostos do art. 59, § 5º;
- h) documentação dos subcontratados especializados sujeitos à autorização da Administração, sem transferência da coordenação geral; e
- i) programação de apresentação das ARTs, RRTs ou documentos equivalentes antes do início de cada atividade, conforme as atribuições legalmente pertinentes.

15.10.2. O registro ou visto na circunscrição da execução, quando legalmente necessário, será apresentado antes do início das atividades, sem exigência de estabelecimento prévio em Santa Catarina.

15.10.3. Os profissionais indicados deverão participar efetivamente dos serviços. Substituição dependerá de aprovação prévia e de profissional com experiência equivalente ou superior, conforme art. 67, § 6º.

15.10.4. O plano de trabalho discriminará levantamentos, campanhas, pontos e profundidades de investigação, ensaios, métodos, equipe, interfaces e entregáveis, conforme o programa e os limites do Termo de Referência.

15.10.5. Licenças e autorizações de acesso, coleta, investigação ou intervenção serão obtidas quando incidentes, antes da atividade correspondente. A futura licença da obra não constitui documento geral de habilitação da empresa de projetos.

15.10.6. A Administração poderá confirmar autenticidade e alcance dos documentos junto a conselhos, emitentes, contratantes e órgãos competentes, na forma do art. 64.

15.10.7. A documentação pré-contratual será apresentada no prazo da convocação, admitida a prorrogação do item 15.2, mediante justificativa tempestiva aceita pela Administração.

15.10.8. O descumprimento de condição indispensável impedirá a contratação, facultada a convocação de remanescentes na forma do art. 90, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

15.10.9. A aplicação de sanção dependerá da apuração da conduta, observados contraditório, ampla defesa e os pressupostos dos arts. 155 e 156.

15.10.10. A ordem de serviço dependerá de contrato eficaz, dotação e empenho, designação da fiscalização, disponibilização dos dados e delimitação do escopo autorizado.

15.10.11. A aprovação do plano de trabalho e a fiscalização não transferem ao Município a responsabilidade pelos cálculos, investigações e projetos, nem permitem à contratada praticar atos reservados às autoridades públicas.

15.10.12. A prestação compreende elaboração e suporte técnico delimitados; decisões sobre licenciamento, desapropriação, aprovação de traçado e implantação cabem às autoridades competentes.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 16.2.** O prazo fixado no item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante justificativa apresentada pelo licitante adjudicatário e aceito pela Administração Municipal.
- 16.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal



com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

- 16.4. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 16.5. Será formalizada uma Ata para o lote único, discriminando os três componentes, os quantitativos máximos, os preços unitários e totais e o valor global. O registro não autorizará projetos de outros corredores nem repetição de produto já contratado, elaborado ou remunerado.
- 16.6. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.7. prorrogação da Ata não restabelecerá automaticamente quantitativos consumidos nem acumulará saldos fictícios. A contratação permanece limitada ao empreendimento, aos produtos e ao saldo efetivamente registrado.
- 16.8. Nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência dos Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços não se confunde com aquele da Ata de Registro de Preços, mas deverá ser assinado durante a vigência da Ata e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 17.1. Considerando que a respectiva contratação se dará através do Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 78, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, não é necessária a indicação de dotação orçamentária. Caso haja a formalização de Contrato para aquisição/contratação do objeto desta licitação, a indicação orçamentária se dará no respectivo Instrumento Contratual.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1. Os critérios de execução, medição, recebimento, aceite, glosa e fiscalização são os estabelecidos no Termo de Referência, na minuta contratual e na matriz de riscos.
- 18.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal mediante conferência dos produtos, arquivos, cálculos, relatórios e documentos de responsabilidade técnica de cada marco do Termo de Referência.
- 18.3. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor ou por servidor competente, após a conciliação da medição, a verificação da documentação e o saneamento das divergências eventualmente identificadas.
- 18.4. Não será admitido pagamento por mera disponibilização de profissionais, por horas sem produto previsto, por relatório incompleto ou por repetição de área ou produto já remunerado.
- 18.5. A fiscalização será exercida por agentes formalmente designados, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução e pelos danos ambientais, operacionais, civis e administrativos

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, na minuta contratual, na proposta vinculada e nos demais anexos.
- 19.2. A contratada manterá equipe habilitada, disponibilidade dos meios técnicos, controle de versões, rastreabilidade dos dados e compatibilização entre projetos, investigações e estudos ambientais.
- 19.3. Mobilização, deslocamentos, meios, campanhas e revisões imputáveis à contratada integram os preços do escopo contratado, sem cobrança adicional ordinária.
- 19.4. A Contratante disponibilizará os dados sob sua guarda, assegurará as decisões administrativas de sua competência e providenciará os atos fundiários e ambientais que lhe caibam, sem substituir a responsabilidade dos autores dos produtos.

20. DO PAGAMENTO

- 20.1. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da apresentação regular da nota fiscal e dos produtos aceitos, dentro do prazo total de até 30 (trinta) dias corridos para pagamento. Os marcos, critérios e percentuais por componente são os do capítulo 9 do Termo de Referência.



- 20.2. Antes do pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista do contratado junto à JUSTIÇA DO TRABALHO, ao FGTS e às FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL.
- 20.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 20.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
- 20.5. Erro documental impeditivo de liquidação será comunicado para saneamento, suspendendo apenas o prazo afetado. Retenções tributárias observarão a legislação incidente em Balneário Gaivota. A irregularidade fiscal, por si só, não autoriza reter contraprestação por produto efetivamente prestado e aceito, preservada a parcela incontroversa do art. 143.
- 20.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 20.8. Constatada irregularidade relativa à manutenção das condições de habilitação da contratada, a Administração expedirá **notificação escrita**, com identificação da ocorrência, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do primeiro dia útil seguinte à ciência, a contratada regularize sua situação ou apresente esclarecimentos e documentos pertinentes. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante decisão motivada da contratante. A notificação constitui providência de saneamento. Eventual aplicação de sanção dependerá de procedimento próprio, com observância das competências, dos prazos legais, do contraditório e da ampla defesa.
- 20.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 20.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 20.12. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
- 20.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 20.13.1. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:
- 21.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 21.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 21.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 21.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 21.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- 21.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 21.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 21.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 21.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 21.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 21.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 21.2. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.
- 21.3. Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, a necessária homologação e as devidas providências administrativas.
- 21.4. A autoridade máxima, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade
- 21.5. No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será assegurada a ampla defesa.
- 21.6. A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 21.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 21.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no cadastro municipal para este fim.
- 21.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no termo de referência.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 22.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital.
- 22.2. A impugnação deverá ser realizada exclusivamente através da plataforma eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br “acesso identificado”.
- 22.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.



- 22.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital, termo de referência e demais anexos.
- 22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 22.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.
- 22.9. Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:
- 22.9.1. Anulação ou revogação do edital;
- 22.9.2. Alteração do edital e manutenção da licitação, republicação do edital e reabertura do prazo de publicidade;
- 22.9.3. Alteração no edital e manutenção da licitação, dispensada a nova publicação e reabertura do prazo nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 524 de 04 de abril de 2023.
- 23.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.5. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), CAT (Certidão de Acervo Técnico) e TRT (Termo de Responsabilidade Técnica).
- 23.5.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassadas em decorrência do certame ou do contrato administrativo, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;
- 23.5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.9. Quando houver suspeita de conluio entre os licitantes, má fé ou qualquer ilicitude, o pregoeiro poderá adotar medidas que impeçam estas de prosperar, encaminhando relatório dos fatos ocorridos durante a sessão ao Prefeito Municipal, para que este adote as medidas cabíveis.



- 23.10. O Edital e seus anexos constituem conjunto integrado e deverão ser interpretados de forma harmônica. Eventual divergência material será objeto de esclarecimento ou retificação formal pela Administração, vedada interpretação que altere o objeto, o critério de julgamento ou os requisitos previamente divulgados.
- 23.11. Os casos omissos serão decididos pelo pregoeiro em conformidade com as disposições constantes nas leis citadas no preâmbulo deste edital.
- 23.12. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no sítio oficial <https://www.balneariogaivota.sc.gov.br/>, no Portal de Compras Públicas, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as publicações do certame.
- 23.13. Em caso de divergência entre o descrito no termo de referência e o descrito no sistema do Portal de Compras Públicas, prevalecem as descrições e unidades de medida contidas no termo de referência.
- 23.14. É de suma importância a leitura cuidadosa dos termos deste edital de licitação e, em casos de dúvidas, poderá ser solicitado pedido de esclarecimento, de acordo com as normas e prazos estabelecidos neste ato convocatório.
- 23.15. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I – Termo de Referência
 - ANEXO II – Modelo de proposta de preços;
 - ANEXO III – Modelo de declaração unificada;
 - ANEXO IV – Minuta de contrato;
 - ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços.
 - ANEXO VI – Termo de designação do Pregoeiro e equipe de apoio.

Balneário Gaivota/SC, data da assinatura digital.

EVERALDO DOS SANTOS:86465872900
Assinado de forma digital por
EVERALDO DOS SANTOS:86465872900

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2026/PMBG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026/PMBG
REGISTRO DE PREÇOS**

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento tem como objetivo o registro de preços para futura contratação de empresa(s) especializada(s), isoladamente ou em consórcio, para elaboração dos projetos da Rodovia de Acesso II a Balneário Gaivota, interligando Sombrio a Balneário Gaivota, do projeto da ponte sobre o Rio Caverá e das investigações associadas, bem como do estudo ambiental integrado da implantação viária e do suporte técnico ao licenciamento, em lote único, com os produtos, limites e condições definidos neste Termo de Referência.

1.2. Detalhamento do objeto:

LOTE 1					
ITEM	COMPONENTE	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Projeto viário e investigações associadas	m²	109.618,00	R\$ 2,00	R\$ 219.236,00
02	Projeto da ponte e investigações associadas	m²	1.536,00	R\$ 180,00	R\$ 276.480,00
03	Estudo ambiental integrado	un.	1	R\$ 82.500,00	R\$ 82.500,00
TOTAL DO LOTE					R\$ 578.216,00

1.3. A tabela fixa os limites máximos de aceitabilidade: R\$ 219.236,00 para o item 01; R\$ 276.480,00 para o item 02; R\$ 82.500,00 para o item 03; e R\$ 578.216,00 para o lote. Os preços abrangem os produtos contratados de cada componente, sem multiplicação da área a cada disciplina ou marco. É vedada compensação entre itens que ultrapasse qualquer limite máximo.

1.4. Os padrões de entrega, desempenho e qualidade serão aferidos por requisitos objetivos, matrizes de produtos, rastreabilidade e critérios de aceite. O enquadramento jurídico da natureza do serviço e sua relação com a modalidade e o julgamento são tratados no capítulo 10.

1.5. A existência de preços registrados implica compromisso de prestação nas condições da ata, mas não obriga a Administração a contratar. É facultada licitação específica para a contratação pretendida, mediante motivação, conforme o art. 83 da Lei nº 14.133/2021. O registro não confere preferência automática em igualdade de condições em outra licitação.

1.6. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, admitida prorrogação na forma legal, e as contratações dela decorrentes terão a vigência definida no respectivo instrumento, observados o edital, a ata e a Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7. A modelagem adotada no instrumento convocatório é pregão eletrônico, com registro de preços, julgamento pelo menor preço global e adjudicação em lote único. O capítulo 10 apresenta seus fundamentos, os precedentes pertinentes e os limites de aplicação, sem modificar a modalidade ou o procedimento auxiliar.

1.8. O corredor de referência liga o setor da Avenida Quintino Manoel Domingos, em Sombrio, associado ao entorno do viaduto da BR-101, à região do Village Dunas/Avenida Emas, em Balneário Gaivota, passando pelo território intermediário de Lagoa de Fora e pela travessia do Rio Caverá. Os pontos exatos de conexão, o eixo e as áreas afetadas serão individualizados por levantamento e estudo de alternativas.

1.9. A referência de faixa de 20,00 m, plataforma de 12,00 m e composição preliminar de 11,80 m — pista de 7,00 m, espaço ciclável de 2,40 m e dois acostamentos de 1,20 m — será validada no projeto. A diferença de 0,20 m entre plataforma e composição não será atribuída a componente fictício. A faixa de domínio, as faixas de serviço, a segurança e a acessibilidade dependerão da classe funcional, dos usuários, do relevo e das condicionantes.

1.10. O escopo contempla a avaliação de solução em concreto protendido e fundações profundas para a ponte, sem impor uma solução final antes das investigações. A tipologia, os vãos, os apoios, a extensão efetiva e as fundações serão definidos por comparação técnica, hidráulica, geotécnica, construtiva e ambiental. Dimensões diversas das referências são justificadas e examinadas quanto ao escopo e ao orçamento.

1.11. Não integram a prestação: construção, manutenção de via, execução da ponte, indenização ou aquisição de imóveis, compensações ambientais em dinheiro, taxas públicas, supervisão da futura obra e projeto de corredor



distinto. O levantamento cadastral e o suporte técnico às desapropriações não autorizam a contratada a declarar utilidade pública, definir titularidade litigiosa ou praticar ato expropriatório.

- 1.12. O corredor tem extensão de referência de 5.547,43 m e área de intervenção de 109.618,00 m². A ponte tem referência de 120,00 m × 12,80 m, totalizando 1.536,00 m². São parâmetros de planejamento, sujeitos à individualização pelos levantamentos e à avaliação das alternativas, sem constituir solução estrutural ou faixa de intervenção aprovada.
- 1.13. A área de referência do projeto é de 109.618,00 m². A multiplicação de 5.547,43 m pela faixa nominal de 20 m resulta em 110.948,60 m², diferença de 1.330,60 m²; portanto, a faixa nominal não constitui memória de uma largura uniforme. A medição dos serviços incide sobre produtos e marcos do componente contratado, sem repetição da área por disciplina. Os levantamentos identificam a geometria efetiva do projeto.

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVAS

- 2.1. A necessidade pública consiste em obter base técnica suficiente para avaliar e preparar uma ligação adicional entre Sombrio e Balneário Gaivota, com travessia do Rio Caverá, considerando segurança, mobilidade, drenagem, estabilidade do terreno, proteção ambiental e integração à rede. O desenvolvimento do acesso exige conhecimento territorial, geotécnico, hidráulico e ambiental antes das decisões de implantação.
- 2.2. A concentração dos deslocamentos no acesso existente constitui motivo para examinar alternativas de conectividade. Os níveis de congestionamento, volumes horários, composição da frota, sazonalidade e benefícios de eventual intervenção serão medidos e estimados nos estudos; não se adotam contagens ou índices de crescimento não demonstrados. A notícia municipal de planejamento do segundo acesso confirma a existência do interesse público, sem substituir a avaliação técnica atual.
- 2.3. A travessia do Rio Caverá vincula a decisão de traçado às condições de vazão, cheias, seção hidráulica, erosão, estabilidade das margens e localização das fundações. A extensão de uma ponte não equivale à largura do curso d'água para efeito de APP. Definir antecipadamente fundações ou cotas sem essa informação pode produzir solução inexecutável, risco ao escoamento e orçamento inadequado.
- 2.4. A planície apresenta necessidade de verificar áreas úmidas, terrenos alagáveis, solos moles, nível freático e conexões de drenagem. As expressões banhado ou mangue descrevem uma hipótese de caracterização, sem comprovar ecossistema, extensão de proteção ou salinidade. A investigação geotécnica e o diagnóstico ambiental identificarão as condições efetivas e suas consequências para as alternativas.
- 2.5. É necessário conhecer imóveis, benfeitorias, usos rurais e urbanos, redes, caminhos, acessos, áreas protegidas e vegetação potencialmente afetada. A ausência de base cadastral e ambiental confiável impede avaliar disponibilidade de áreas, interferências, impactos, autorizações e custos totais da implantação.
- 2.6. A finalidade dos serviços é reduzir incertezas, demonstrar a viabilidade ou a inviabilidade de alternativas e produzir documentação de engenharia e meio ambiente apta a decisões motivadas. O interesse em ampliar o acesso não obriga a aprovar a diretriz ilustrativa ou a construir em local ambientalmente inviável. Essa preparação atende aos arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021 e à prevenção ambiental.
- 2.7. A ligação pretende ampliar conectividade entre o setor da Avenida Quintino Manoel Domingos, em Sombrio, e a Avenida Emas, no Village Dunas, com território intermediário de Lagoa de Fora e travessia do Rio Caverá. A necessidade envolve mobilidade cotidiana e sazonal, acessibilidade, transporte não motorizado e segurança, sem afirmar contagens de tráfego ou benefícios econômicos ainda não medidos.
- 2.8. A necessidade compreende o desenvolvimento integrado dos estudos e projetos para o corredor de referência de 5.547,43 m, a travessia do Rio Caverá e suas interfaces territoriais e ambientais. Os levantamentos e as investigações caracterizarão as condições da planície, os solos, as drenagens, os acessos, as interferências e as áreas ambientalmente relevantes, fornecendo os dados necessários à comparação das alternativas e ao desenvolvimento coordenado dos produtos previstos neste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A solução consiste na elaboração integrada de estudos, investigações e projetos viário e estrutural, acompanhada de avaliação ambiental e suporte técnico delimitado ao licenciamento. A coordenação comum assegurará coerência entre eixo, cotas, drenagem, apoios, fundações, áreas de intervenção e medidas ambientais, preservando a identificação econômica e a autoria de cada componente.
- 3.2. O ciclo começa com planejamento das campanhas, diagnóstico e reconhecimento; avança para alternativas de traçado e travessia; prossegue com projeto básico suficientemente caracterizado, avaliação ambiental e decisões



do Município; e termina com detalhamento executivo compatibilizado e documentação da futura obra. A solução não inclui a contratação integrada ou semi-integrada da obra, nem transfere ao futuro construtor a obrigação de corrigir lacunas de projeto.

- 3.3. O estudo comparará, no mínimo, duas alternativas tecnicamente plausíveis de traçado/travessia dentro da necessidade delimitada e a hipótese de não implantação da nova ligação, relacionando esta ao funcionamento e às possibilidades de melhoria da rede existente. A comparação abrangerá impactos, restrições, funcionalidade, demanda, custos de implantação/manutenção, riscos e desempenho, sem produzir alternativa artificial apenas para justificar uma escolha prévia.
- 3.4. O detalhamento executivo observará a alternativa aceita pelo Município e as condicionantes ambientais efetivamente incidentes. A seleção municipal não exonera os autores de responsabilidade técnica, nem substitui a decisão da autoridade licenciadora. Restrições impeditivas são comunicadas antes da continuidade de atividade dependente.
- 3.5. O resultado compreende documentos assinados, dados brutos, memórias de cálculo, modelos efetivamente utilizados, arquivos editáveis interoperáveis, referências de preço, registros de investigação e matriz de compatibilização. Os direitos patrimoniais necessários à reprodução, revisão, atualização e execução da futura obra são cedidos ao Município, sem royalties adicionais, conforme o art. 93. Permanecem preservados autoria, direitos morais e responsabilidade pelas alterações.
- 3.6. As diretrizes construtivas avaliarão acesso de equipamentos, execução de fundações, transposição de cursos d'água, estabilidade de aterros e riscos temporários. O projeto incorporará durabilidade, manutenção, inspeção e segurança dos usuários, com análise de custos do ciclo de vida onde pertinente e disponibilidade regional de materiais e técnicas.
- 3.7. A preparação da solução compreende comparação entre realização por equipe pública, cooperação institucional, adjudicação separada das três disciplinas, contratação integrada dos estudos e manutenção/melhoria da rede existente. A equipe multidisciplinar coordenada concentra a compatibilização e a responsabilidade pelos produtos, conservando autonomia dos especialistas e das decisões públicas. A justificativa da execução integrada não afasta o exame legal da modalidade, do julgamento e do SRP.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Para que a contratação ocorra de forma satisfatória é necessário que a empresa cumpra com todas as exigências previstas no instrumento convocatório e que desempenhe atividade pertinente ou compatível com o objeto deste certame.
- 4.2. A contratada executa os serviços e entrega os produtos expressamente delimitados neste Termo de Referência, nos quantitativos contratados e segundo os critérios de recebimento, sem ampliação do objeto por solicitação genérica.
- 4.3. A contratada custeará a prestação delimitada, incluindo equipe, mobilização, equipamentos, levantamentos, investigações, ensaios, elaboração, compatibilização, revisões, arquivos, registros técnicos, tributos, encargos e seguros. As despesas públicas do empreendedor e as exclusões de escopo observarão as disposições específicas deste Termo de Referência.
- 4.4. A contratada providenciará, por profissionais habilitados, o registro prévio da responsabilidade técnica correspondente às atividades efetivamente assumidas, com taxa quando devida e apresentação à fiscalização antes do início. Coordenação, projetos, levantamentos, sondagens, ensaios e estudos serão abrangidos segundo as atribuições legais. ART de cargo ou função e CAT de experiência não substituem o registro da execução específica.
- 4.5. Produto sem conformidade com escopo, quantidade, qualidade, autoria ou prazo será rejeitado, total ou parcialmente, com correção e glosa motivadas, assegurados a apuração de responsabilidade e o pagamento da parcela incontroversa efetivamente aceita.
- 4.6. As obrigações de elaboração, investigação, compatibilização e correção integram os preços dos produtos expressamente contratados. Serviços distintos, campanhas adicionais não delimitadas e alterações substanciais de escopo não constituem encargos automaticamente absorvidos por cláusula genérica.
- 4.7. Os serviços, as campanhas e os produtos atendem às normas de segurança ocupacional, às autorizações de campo e às regras técnicas pertinentes à atividade executada.



- 4.8.** Produtos e serviços em desacordo com as especificações serão corrigidos, complementados ou substituídos às expensas da contratada, em até 10 (dez) dias úteis da notificação, admitida ampliação motivada pela complexidade, segundo os critérios de aceite.
- 4.9.** **GARANTIA E CONFORMIDADE:** a contratada responderá pela qualidade, correção e compatibilidade dos estudos, dados, cálculos e projetos, corrigindo os vícios imputáveis à sua prestação. Alteração administrativa ou fato superveniente terá tratamento próprio, com registro de causa, impacto e fundamento legal.
- 4.10.** Mobilização, transporte, deslocamentos, equipamentos, campanhas e meios técnicos necessários ao programa contratado integram os preços ofertados, sem duplicidade de cobrança de dado compartilhado entre disciplinas.
- 4.11.** Da Sustentabilidade:
- 4.11.1.** Além das medidas técnicas do objeto, serão observados os princípios do desenvolvimento nacional sustentável e da prevenção ambiental. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis constitui referência orientativa, respeitado seu âmbito de aplicação.
- 4.11.2.** São diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às atividades de investigação e elaboração e às soluções da futura obra, conforme pertinência técnica:
- 4.11.3.** menor impacto sobre recursos naturais;
- 4.11.4.** maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 4.11.5.** maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- 4.11.6.** não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 2010;
- 4.11.7.** opção gradativa por produtos mais sustentáveis, com estabelecimento de metas crescentes de aquisição, observando-se a viabilidade econômica e a oferta no mercado, com razoabilidade e proporcionalidade;
- 4.11.8.** origem ambientalmente adequada dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras;
- 4.11.9.** obrigação da coleta, pela contratada, dos resíduos oriundos da contratação, para fins de devolução ao fabricante ou importador, responsáveis pela sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 2010.
- 4.11.10.** Os serviços atendem às normas técnicas pertinentes de topografia, geotecnia, estruturas, fundações, hidrologia, drenagem, geometria, pavimentação, sinalização, acessibilidade e ambiente. ABNT e manuais DNIT/IPR constituem referências nos respectivos campos. Os relatórios identificam norma, edição, hipótese e método utilizado; os ensaios têm localização, amostra, data, procedimento, resultado e responsável rastreáveis.
- 4.12.** Da Subcontratação:
- 4.12.1.** Admite-se subcontratação parcial previamente autorizada para levantamentos, ensaios e especialidades delimitadas, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021. A autorização para executar parcela acessória não permite utilizar atestado de potencial subcontratado na habilitação. Permanecem com a contratada principal a coordenação, a integração e a responsabilidade pelos produtos, observada a distribuição de atividades entre consorciadas.
- 4.13.** **Fundamentação Legal:** A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas.
- 4.14.** Os requisitos serão aplicados com pertinência e proporcionalidade ao objeto, preservando competição, julgamento objetivo, transparência, responsabilidade técnica e verificação dos resultados, nos termos dos arts. 5º, 9º e 67.
- 4.15.** A empresa e os profissionais apresentarão registro no conselho competente pelas atividades assumidas, quando exigível por lei. Para as atividades de engenharia será exigido registro no CREA; CAU ou outro conselho será aceito somente para parcelas compatíveis com suas atribuições legais, sem impor inscrição cumulativa indiscriminada. Registro/visto na circunscrição da execução, quando necessário, será providenciado antes do início da atividade, sem exigir sede em Santa Catarina.
- 4.16.** Os serviços sujeitos a responsabilidade técnica terão ART, RRT ou documento equivalente legalmente cabível, registrado e custeado antes do início da atividade correspondente. Coordenação, projetos, investigações, ensaios



e estudos serão vinculados aos autores competentes. No sistema Confea/Crea, observar-se-á a Resolução nº 1.137/2023 em sua redação vigente, distinguindo CAT profissional e acervo operacional da empresa.

- 4.17.** A equipe compreende coordenação geral e responsáveis por geometria/drenagem, geotecnia/pavimentação, estrutura/fundações e ambiente. Biólogo, geólogo, arqueólogo e especialistas de iluminação participam das atividades efetivamente incidentes e compatíveis com suas atribuições. Admite-se acumulação legal de funções. As referências informativas não criam exigência de dez anos de inscrição, cinco ou dez anos de profissão ou registro de todas as especialidades no CREA.
- 4.18.** Os meios de execução incluem softwares, equipamentos e capacidade laboratorial compatíveis com os ensaios contratados. Admite-se estrutura própria, locada, contratada ou disponibilizada por compromisso idôneo. Não se exige laboratório próprio, sede regional ou distância máxima de sessenta minutos. Disponibilidade e legitimidade de uso dos meios não se confundem com propriedade ou aquisição prévia de licenças de software para habilitação.
- 4.19.** Qualificação técnica e fundamentação das parcelas
- 4.19.1.** A habilitação técnica observa o item 9.11 do Edital e distingue a capacidade operacional da licitante da experiência dos profissionais indicados. Os quantitativos mínimos são exclusivamente os expressamente estabelecidos naquele item. Nas demais parcelas, exige-se experiência compatível com a atividade e a complexidade técnica descritas, sem mínimo de área, extensão, volume ou número de serviços. Não será admitido atestado de potencial subcontratado para suprir a capacidade operacional, inclusive ambiental.
- 4.19.2.** As parcelas exigidas são motivadas por sua relevância técnica, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021: segurança e integração viária; desempenho do pavimento; acessibilidade e circulação cicloviária; segurança elétrica e orientação dos usuários; estabilidade geotécnica; avaliação de cheias e continuidade hidráulica; segurança da ponte e de suas fundações; viabilidade ambiental; coerência geodésica e individualização fundiária. O critério de relevância técnica não pressupõe que cada atividade alcance 4% do valor do lote. Não se atribui às subdisciplinas o valor integral do componente em que se inserem.
- 4.19.3.** A proporcionalidade das exigências quantitativas será demonstrada pela relação entre o mínimo de experiência requerido e o quantitativo físico da respectiva parcela do objeto, na mesma unidade de medida, observado o limite do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. A memória técnica integrará a instrução preparatória e identificará a origem dos dados, as dimensões, os critérios de cálculo e a delimitação de cada parcela. As áreas comerciais de contratação serão distinguidas das áreas efetivamente abrangidas por pavimentação, calçadas, pintura de sinalização, estruturas e fundações. Admite-se somatório de atestados e comprovação de serviços similares de complexidade equivalente ou superior, nas condições do Edital, sem exigência de documento ou contrato distinto para cada disciplina.
- 4.19.4.** Rodovias e geometria. O projeto organiza eixo, conexões, seções e segurança. Os mínimos de 50.000 m² e 2,5 km equivalem, respectivamente, a 45,61% dos 109.618 m² e 45,07% dos 5,54743 km de referência. São bases distintas, com pertinência à escala dos produtos contratados. Admite-se experiência em vias de características técnicas equivalentes, independentemente da denominação administrativa.
- 4.19.5.** Pavimentação asfáltica. A experiência exigida compreende a elaboração de projeto de pavimentação asfáltica viária, com dimensionamento das camadas em função do tráfego, das condições do subleito, dos materiais e da drenagem, mantido o mínimo de 30.000 m² previsto no Edital. A relevância decorre da capacidade de suporte, da durabilidade e do desempenho do pavimento no corredor. A base física de proporcionalidade corresponderá à superfície efetivamente destinada ao revestimento asfáltico, discriminando pista, acostamentos asfaltados e outros segmentos integrantes da parcela, com memória de extensão e largura.
- 4.19.6.** Calçadas acessíveis. A experiência exigida compreende projeto de calçadas ou rotas acessíveis em espaço público, com continuidade de circulação, travessias e tratamento dos desníveis, mantido o mínimo de 12.000 m² previsto no Edital. A relevância decorre da segurança dos pedestres e da integração entre acessos, travessia e circulação não motorizada. A base física será apurada por segmentos, considerando a extensão, a largura útil e os lados efetivamente contemplados, com identificação das áreas em planta e memória de cálculo.



- 4.19.7.** Ciclovía. A referência geométrica é de $2,40 \text{ m} \times 5.547,43 \text{ m} = 13.313,832 \text{ m}^2$. O mínimo de $6.656,91 \text{ m}^2$ corresponde a menos de 50% dessa parcela, com truncamento para duas casas decimais. A experiência comprova projeto de circulação cicloviária de características compatíveis, admitido somatório de atestados. O requisito não exige documento com quantitativo idêntico ao decimal indicado.
- 4.19.8.** Iluminação pública. A parcela integra a segurança nos setores atendidos e sua compatibilidade com a rede e as condicionantes ambientais. Exige-se projeto compatível e profissional com atribuição legal pertinente, sem mínimo quantitativo ou obrigação de iluminação uniforme em toda a planície.
- 4.19.9.** Sinalização horizontal. A experiência exigida compreende projeto de sinalização horizontal, com definição das marcações, dimensões e quantitativos, mantido o mínimo de 2.500 m^2 previsto no Edital. A relevância decorre da organização dos movimentos e da segurança de veículos, pedestres e ciclistas. A base física corresponderá à área efetiva de pintura, calculada por tipo de marcação, abrangendo linhas, faixas, travessias, símbolos e demais elementos previstos. Para linhas descontínuas, será considerada a extensão efetivamente pintada.
- 4.19.10.** Geotecnia. A parcela abrange estabilidade, compressibilidade, subleito, aterros e transições em planície potencialmente saturada. O mínimo de 1 km equivale a $18,03\%$ dos $5,54743 \text{ km}$ de corredor. O atestado identifica elaboração de estudos ou projetos geotécnicos de infraestrutura viária, com características compatíveis; simples execução de pavimento não substitui essa experiência.
- 4.19.11.** Hidrologia de bacias. A experiência exigida compreende estudo hidrológico de bacia hidrográfica aplicado à infraestrutura viária ou à travessia de curso d'água, mantido o mínimo de $2,0 \text{ km}^2$ previsto no Edital. A relevância decorre da determinação das vazões, dos níveis de cheia e dos efeitos sobre drenagens, aterros, apoios e encontros da ponte. A base física será identificada por delimitação cartográfica das bacias contribuintes efetivamente abrangidas pelos estudos, com memória de áreas e tratamento das sobreposições entre bacias e sub-bacias.
- 4.19.12.** Diagnóstico, gestão e mitigação ambiental. As três funções abrangem receptores e restrições, programas de acompanhamento e medidas vinculadas aos impactos. Cada mínimo de 1 km equivale a $18,03\%$ do corredor de $5,54743 \text{ km}$. Um único atestado ou conjunto de documentos de estudo ambiental comprova as três funções quando as atividades estão identificadas, sem exigência de três contratos distintos.
- 4.19.13.** OAE e solução estrutural. Para o projeto de ponte, viaduto ou elevado, o mínimo de 750 m^2 corresponde a aproximadamente $48,83\%$ dos 1.536 m^2 de tabuleiro de referência. A experiência em projeto de concreto protendido, também exigida no quantitativo de 750 m^2 , constitui parcela específica e será relacionada à superfície estrutural efetivamente abrangida pelo projeto de protensão, identificada em memória própria. Um mesmo atestado poderá comprovar ambas as atividades quando discriminar seus conteúdos e quantitativos. A avaliação das alternativas estruturais observará os estudos hidráulicos, geotécnicos, construtivos e de desempenho.
- 4.19.14.** Fundações. A experiência exigida compreende projeto de fundações profundas, mantida a exigência editalícia de 200 metros ou 50% da área da parcela de fundações, admitido o somatório de atestados. Para a comprovação linear, a referência física será o comprimento acumulado dos elementos de fundação profunda abrangidos pelo projeto, identificado por composição de quantidade e comprimento. Para a comprovação por área, a memória técnica definirá a superfície efetivamente abrangida pelo projeto de fundações, sua forma de medição e o valor numérico exigível. A experiência deverá identificar a atividade de projeto e sua responsabilidade técnica, com pertinência à segurança dos apoios e encontros.
- 4.19.15.** Geodésia. A parcela assegura coerência espacial dos projetos e cadastros. O mínimo de 1.000 m^2 equivale a aproximadamente $0,91\%$ dos 109.618 m^2 de referência do levantamento. A comprovação identifica atividade geodésica, método, abrangência e responsabilidade, admitida documentação equivalente; a mera indicação de área sem demonstração da atividade não comprova aptidão.
- 4.19.16.** Cadastro fundiário e desapropriação. A parcela individualiza imóveis, áreas e benfeitorias no corredor. O mínimo de 1 km equivale a $18,03\%$ da extensão de referência. Admite-se projeto cadastral ou fundiário tecnicamente equivalente que contenha plantas e memoriais para individualização das áreas, sem exigir prática de ato público expropriatório pelo prestador.
- 4.19.17.** As regras deste capítulo e do item 9.11 do Edital serão interpretadas conjuntamente. A documentação comprobatória identificará as atividades executadas e, nas parcelas com exigência quantitativa, a



correspondente unidade de medida. A memória de proporcionalidade utilizará a base física específica de cada parcela e integrará a instrução anterior à publicação. A apreciação dos atestados observará seu conteúdo técnico, as equivalências admitidas e as possibilidades legais de diligência, preservadas as condições de habilitação previamente estabelecidas.

- 4.19.18.** A fundamentação operacional de cada parcela é a aptidão de coordenar e entregar produtos de sua escala; a profissional é o histórico de responsabilidade por soluções de risco correspondente. Quantidade isolada não demonstra identidade de complexidade. Admite-se soma de atestados e equipe de especialistas, inclusive em consórcio, para preservar competição, sem dispensar a experiência pertinente.
 - 4.19.19.** As campanhas respeitarão autorizações de ingresso e intervenção, segurança ocupacional e proteção de usuários e do ambiente. Serão registrados acessos, equipamentos, equipe, coleta e destinação de resíduos, recuperação de pontos de investigação e prevenção de vazamentos. A contratada não poderá suprimir vegetação ou ocupar APP apenas por ter recebido ordem de serviço.
 - 4.19.20.** O tratamento de dados pessoais do cadastro obedecerá à Lei nº 13.709/2018, com finalidade, minimização, controle de acesso e entrega segura; a transparência contratual será preservada com proteção de informações legalmente restritas. Não serão incluídos dados pessoais desnecessários em pranchas públicas.
- 4.20.** A garantia da proposta seguirá o capítulo 14 do Edital, inclusive opção por seguro-garantia e demais modalidades. A garantia adicional por proposta de engenharia inferior a 85% seguirá o art. 59, § 5º; não será confundida com garantia contratual ordinária ou com prova de qualificação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1.** O objeto será estruturado em lote único com três componentes: item 01, projeto viário da Rodovia de Acesso II e investigações associadas; item 02, projeto da ponte sobre o Rio Caverá e investigações associadas; item 03, estudo ambiental integrado e suporte técnico delimitado ao licenciamento. Metros quadrados são unidades comerciais de dimensionamento de projeto, e não diárias, área construída ou remuneração repetida por etapa.
- 5.2.** O julgamento previsto é pelo menor preço global do lote, com discriminação de preços e limites unitários e totais de cada componente, observadas as disposições jurídicas do capítulo 10. O adjudicatário responderá pela integração integral, inclusive quando participar em consórcio ou utilizar subcontratação autorizada.
- 5.3.** As campanhas e entregas seguirão cronograma técnico, acessibilidade aos locais, condições de segurança e autorizações pertinentes. A ordem de serviço não poderá impor ingresso irregular em imóvel, intervenção ambiental não autorizada ou atividade sem base técnica e responsabilidade profissional.

5.4. BASE TERRITORIAL TOPOGRAFIA E CADASTRO

- 5.4.1.** A contratada implantará base de referência geodésica e altimétrica, identificará o sistema utilizado e documentará marcos, métodos, equipamentos, verificações e precisão alcançada. Os levantamentos adotarão SIRGAS2000, projeção UTM correspondente ao local e referência altimétrica expressamente definida, com informações suficientes para transformação e uso posterior. A visualização cartográfica WGS84/Web Mercator não será utilizada como levantamento de precisão.
- 5.4.2.** O levantamento planialtimétrico cadastral compreenderá o corredor, suas conexões, a travessia e as áreas necessárias à análise das alternativas, com terreno, seções, talvegues, margens, drenagens, espelhos d'água, edificações, cercas, vias, acessos e redes aparentes. A cobertura lateral e os levantamentos específicos da bacia serão definidos pela finalidade técnica, sem limitar investigação hidráulica à faixa nominal de 20 m.
- 5.4.3.** As entregas topográficas compreendem pontos, cadernetas e registros brutos, processamento e controle, modelo do terreno, curvas, seções, plantas cadastrais e bases vetoriais com metadados. Aerofotogrametria é meio técnico admissível, com autorizações operacionais, pontos de controle e acurácia documentada. Imagens aéreas não substituem conferência de margens, fundos, feições ocultas e elementos necessários ao projeto.
- 5.4.4.** O cadastro de imóveis relacionará polígonos atingidos, benfeitorias, usos e informações documentais disponíveis, distinguindo limites levantados, referências cadastrais e titularidade comprovada. Serão produzidas plantas e memórias das áreas necessárias, com tratamento adequado de dados pessoais. A estimativa de custos fundiários será identificada separadamente do custo construtivo, sem presunção de domínio ou de disponibilidade.



5.5. ITEM 01 PROJETO VIÁRIO MULTIDISCIPLINAR

- 5.5.1.** Estudo de tráfego e mobilidade: reconhecer a rede e os polos geradores, programar contagens classificadas e movimentos nas conexões, identificar pedestres/ciclistas e condições de segurança, levantar dados públicos e sazonalidade, projetar demanda com hipóteses explícitas e avaliar capacidade e alternativas. O plano registrará dias, horários, pontos e método; observações fora da temporada indicam o tratamento da sazonalidade e as limitações da amostra, sem atribuir volumes medidos a período não observado.
- 5.5.2.** A investigação de solos e pavimento compreende caracterização do subleito e dos materiais, granulometria, limites de liquidez e plasticidade, índices físicos, compactação e capacidade de suporte/CBR. Para camadas compressíveis e soluções dependentes desses parâmetros, inclui análise de adensamento, resistência ao cisalhamento e permeabilidade. Os produtos identificam amostras, métodos, parâmetros, nível d'água e aplicação no dimensionamento; dados bibliográficos não são apresentados como ensaio local.
- 5.5.3.** Os estudos de solos moles avaliarão estabilidade, recalques totais/diferenciais e tempo de consolidação, comparando alternativas como alteração de traçado/cota, substituição ou tratamento de material, reforço, pré-carregamento e soluções estruturadas, quando tecnicamente pertinentes. Não se presumirá que simples aterro ou troca superficial resolve toda a planície. Cada alternativa informará hipóteses, parâmetros, limitações, controle e efeito no custo e no prazo da obra.
- 5.5.4.** Geometria: definir classe e velocidade de projeto justificadas, eixos, estaqueamento, concordâncias, visibilidade, perfil longitudinal, seções transversais, superelevação, curvas, acessos e interseções, com conexão funcional à rede existente. As larguras preliminares serão verificadas quanto à circulação, barreiras, drenagem, espaço ciclável e acessibilidade. A solução identificará trechos críticos e decisões que dependam da travessia ou da licença.
- 5.5.5.** Terraplenagem: elaborar perfis/seções, volumes por trecho e material, compensação, distâncias de transporte, locais de empréstimo e destinação sujeitos à disponibilidade e regularização, contenções, proteção de taludes e transições para a ponte. O projeto indicará tratamento de solos impróprios, sequência executiva e verificação de estabilidade. Não se contabilizará material removido simultaneamente como aproveitado sem justificativa.
- 5.5.6.** Hidrologia e drenagem: delimitar bacias e caminhos preferenciais, utilizar séries e relações hidrológicas justificadas, avaliar chuvas/vazões de projeto e cheias, projetar drenagem superficial e profunda, bueiros, galerias, saídas e dissipação, com proteção contra erosão e manutenção. A avaliação considerará a conectividade da planície, o possível efeito de barramento dos aterros e a interação com a seção da ponte, sem deslocar risco de inundação para propriedades vizinhas.
- 5.5.7.** O projeto de pavimentação compara soluções e materiais, dimensiona camadas e detalha segmentos, transições e controles. A caracterização de agregados abrange os parâmetros pertinentes de granulometria, abrasão Los Angeles, índice de forma, sanidade, equivalente de areia e massa específica, conforme material e norma aplicável. Viga Benkelman tem aplicação na avaliação de pavimento existente efetivamente aproveitado, sem exigência de ensaio sobre pavimento ainda não implantado.
- 5.5.8.** Sinalização e segurança: produzir sinalização horizontal e vertical, dispositivos de contenção, travessias, iluminação de pontos relevantes e soluções para acessos e continuidade da circulação. Incluir espaço ciclável, calçadas/acessibilidade nas situações urbanas e interfaces com a ponte, respeitando as normas vigentes e os manuais aplicáveis. A iluminação pública terá projeto e memória elétrica compatíveis com a rede e consulta à concessionária, sem impor tecnologia proprietária.
- 5.5.9.** Interferências e desapropriações: inventariar redes e instalações, indicar remanejamentos e soluções preliminares, documentar interlocução técnica com titulares e produzir peças cadastrais necessárias. A implantação em conexão com a BR-101 demandará identificação da faixa de domínio e das autorizações de seu administrador/concessionária quando efetivamente incidente; a simples proximidade não equivale a autorização de acesso.
- 5.5.10.** Entregas do item: relatórios de tráfego, topografia, geotecnia e hidrologia; estudo comparativo de alternativas; projeto geométrico, terraplenagem, pavimento, drenagem, sinalização, mobilidade ativa, acessibilidade e iluminação; cadastro/interferências; plantas, cortes, detalhes, memoriais e especificações; planilha de quantidades, orçamento analítico da obra, BDI justificado e cronograma



físico-financeiro; matriz de compatibilização e arquivos editáveis. O projeto básico e o executivo apresentarão os níveis de definição do art. 6º, XXV e XXVI, conforme a etapa.

5.6. ITEM 02 PONTE SOBRE O RIO CAVERÁ E INVESTIGAÇÕES

- 5.6.1.** O estudo de travessia partirá do reconhecimento do curso d'água e das margens, de seções topográficas/batimétricas pertinentes, do histórico disponível de cheias e das condições de escoamento e erosão. Serão avaliados alinhamento, cota de tabuleiro, gabaritos, vãos, apoios, encontros e efeitos no nível d'água, com justificativa do período de retorno, das hipóteses e das folgas adotadas conforme as normas e a finalidade.
- 5.6.2.** As investigações da ponte abrangem SPT e sondagens mistas nas cabeceiras e locais pertinentes aos apoios e fundações, com boletins de coordenadas, cotas, profundidades, perfis, nível d'água, resistência, testemunhos e critérios de paralisação.
- 5.6.3.** A concepção estrutural compara alternativas compatíveis com cargas, hidráulica, geotecnia, durabilidade e construção. As informações técnicas descrevem estudos geotécnicos especiais e soluções de OAE. A alternativa selecionada contém memória de vãos, apoios, fundações, estabilidade, efeitos sobre o leito e custos de implantação/manutenção. Concreto protendido e fundação profunda são hipóteses de avaliação, sem imposição de solução não sustentada pelas investigações.
- 5.6.4.** O projeto executivo abrangerá superestrutura, mesoestrutura, encontros, fundações, aparelhos de apoio, juntas, barreiras/guarda-corpos, drenagem do tabuleiro, transições e acessos, passagem segura de pedestres/ciclistas e iluminação pertinente. As memórias considerarão ações permanentes/variáveis, tráfego, combinações, fases construtivas, estados limites, deformações e verificação de recalques, escavações e erosão junto às fundações. Parâmetros do solo e níveis de água terão origem identificada.
- 5.6.5.** Serão apresentados desenhos de formas, armação, protensão quando adotada, detalhes de fundações, apoios e dispositivos, especificações de materiais, sequência construtiva de referência, quantitativos, orçamento, cronograma e recomendações de inspeção/manutenção. A largura preliminar de 12,80 m é decomposta funcionalmente, sem presumir equivalência automática com a seção viária preliminar.
- 5.6.6.** A ponte e seus acessos serão compatibilizados com geometria, drenagem, solos moles e delimitações ambientais. Sondagens, dados hidrológicos, levantamento e ensaios compartilhados pelos itens não serão cobrados duas vezes. O relatório registrará o responsável pelo dado e quais disciplinas o utilizaram, preservando as verificações próprias de cada projeto.

5.7. ITEM 03 ESTUDO AMBIENTAL E SUPORTE AO LICENCIAMENTO

- 5.7.1.** O estudo ambiental avaliará conjuntamente rodovia, ponte, acessos, aterros, drenagens e áreas auxiliares efetivamente necessárias, evitando o fracionamento que subestime impactos. O diagnóstico cobrirá meios físico, biótico e socioeconômico, áreas de influência adequadas e alternativas locais/construtivas, distinguindo dados primários, secundários e hipóteses.
- 5.7.2.** O estudo instrui o licenciamento integrado da via e da ponte, respeitada a competência da LC nº 140/2011. O empreendedor não escolhe a autoridade licenciadora pela origem do orçamento ou pela instituição autora das informações. Localização, tipologia, abrangência e hipóteses legais determinam a competência. Proximidade da BR-101 e financiamento federal não criam isoladamente competência do IBAMA.
- 5.7.3.** A extensão de referência de 5,54743 km situa-se no intervalo indicativo de EAS para implantação pioneira de estradas públicas do código 33.11.00 da Resolução CONSEMA nº 250/2024 e suas alterações. O item 03 tem escopo contratual de Estudo Ambiental Simplificado. Essa definição delimita a prestação remunerada; não constitui dispensa de EIA/RIMA, licença ou pronunciamento da autoridade competente sobre a significância dos impactos.
- 5.7.4.** O item 03 compreende EAS integrado, diagnóstico dos meios físico, biótico e socioeconômico, alternativas, impactos, medidas, programas e documentação técnica para as fases prévia e de instalação. A licença prévia aprecia localização e concepção; a licença de instalação autoriza implantação segundo as condições aprovadas. A contratada produz estudos e apoio, sem emitir licenças. EIA/RIMA e campanhas sazonais adicionais indeterminadas não são automaticamente absorvidos pelo preço de R\$ 82.500,00.
- 5.7.5.** O diagnóstico físico abrange geologia, geomorfologia, solos, águas, inundação e estabilidade; o biótico, vegetação, fauna, habitats e conectividade; o socioeconômico, ocupação, mobilidade,



patrimônio e interferências. A caracterização vegetal identifica tipologias e estágios sucessionais. Os produtos de vegetação atingida compreendem inventários de árvores isoladas e fragmentos e peças técnicas de corte, compensação e reposição pertinentes, sem incluir execução da compensação ou taxas públicas.

- 5.7.6.** A identificação de manguezal, restinga, nascente, vereda, lagoa, curso d'água ou outra área protegida dependerá de caracterização e delimitação georreferenciada. As APPs serão analisadas nos termos do art. 4º da Lei nº 12.651/2012, com medição das feições e aplicação dos critérios legais. A faixa nominal da via ou a área comercial do estudo não delimita APP nem limita a área de influência.
- 5.7.7.** A infraestrutura de transporte pode corresponder a utilidade pública na forma do art. 3º, VIII, b, da Lei nº 12.651/2012; isso não dispensa o exame das condições do art. 8º, as restrições específicas de cada ecossistema, a autorização competente, o estudo de alternativas e as medidas de prevenção/mitigação. Não se declarará autorizada a intervenção em APP ou a supressão por simples interesse municipal.
- 5.7.8.** Na incidência do Bioma Mata Atlântica, serão identificados a formação, o estágio sucessional e o regime de proteção da Lei nº 11.428/2006 em sua redação vigente, com inventário e estudos necessários à autorização. Não se fundamentará exigência automática de EIA nos §§ 1º e 2º do art. 14 dessa Lei, revogados pelo art. 66, III, da Lei nº 15.190/2025, conforme promulgação publicada em dezembro de 2025. Permanecem aplicáveis as exigências ambientais por seus fundamentos vigentes e as decisões judiciais efetivamente incidentes.
- 5.7.9.** O estudo conterá delimitação de ADA e áreas de influência, descrição integrada do empreendimento e de suas alternativas, diagnóstico, avaliação dos impactos e riscos, medidas de prevenção, mitigação e compensação tecnicamente cabíveis, programas ambientais e monitoramento, mapas, memoriais e assinaturas profissionais. A escolha de alternativa terá análise de evitar/reduzir impactos antes de propor compensação, com relação entre medidas, impactos e fase da obra.
- 5.7.10.** O suporte inclui organização documental, requerimentos técnicos, protocolo autorizado e até duas rodadas ordinárias de complementação para as fases de licença previstas, durante a vigência contratual. A documentação ambiental abrange os estudos faunísticos e o Formulário de Caracterização da Atividade para o IPHAN pertinentes ao empreendimento. O FCA não equivale a estudo arqueológico integral ou autorização. Correções de falha própria não consomem o limite nem geram preço adicional. Atividade nova de escopo substancialmente distinto não é imposta como complemento ilimitado.
- 5.7.11.** O Município será o empreendedor e decidirá/providenciará documentos dominiais, declarações administrativas, procurações, taxas, compensações e providências de sua competência. A contratada poderá protocolar e acompanhar com autorização formal, mas não representa a autoridade licenciadora nem garante deferimento ou prazo de análise. O aceite remunerará estudo e suporte efetivamente prestados, sem condicionar pagamento à emissão de licença ou impor obrigação indefinida até aprovação.
- 5.7.12.** A contratação dos estudos necessários ao licenciamento não depende de licença prévia da própria futura obra. Quando a responsabilidade pelo licenciamento da obra for da Administração, a manifestação prévia ou licença prévia cabível antecede o edital da obra na forma do art. 115, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Essa regra não autoriza sondagem, supressão ou intervenção de campo sujeita a autorização própria sem sua obtenção.
- 5.8. ORÇAMENTO DA FUTURA OBRA E DOCUMENTAÇÃO DIGITAL**
- 5.8.1.** O orçamento da obra será analítico, com memória de quantitativos vinculada a desenhos, referências SICRO/SINAPI pertinentes à origem dos recursos e art. 23, composições próprias justificadas para itens sem referência adequada, encargos, BDI, data-base, tributos e critérios de arredondamento. O custo da consultoria é distinto desse orçamento. Serão individualizados custos de via, ponte, medidas ambientais e interferências, evitando sobreposição e identificando custos fundiários e taxas separadamente.
- 5.8.2.** O cronograma físico-financeiro da obra reflete condicionantes de licença, disponibilidade de áreas, fundações, consolidação de solos, logística e continuidade do escoamento. Indicará atividades críticas e dependências, sem tratar licença ou desapropriação como providência automaticamente concluída.

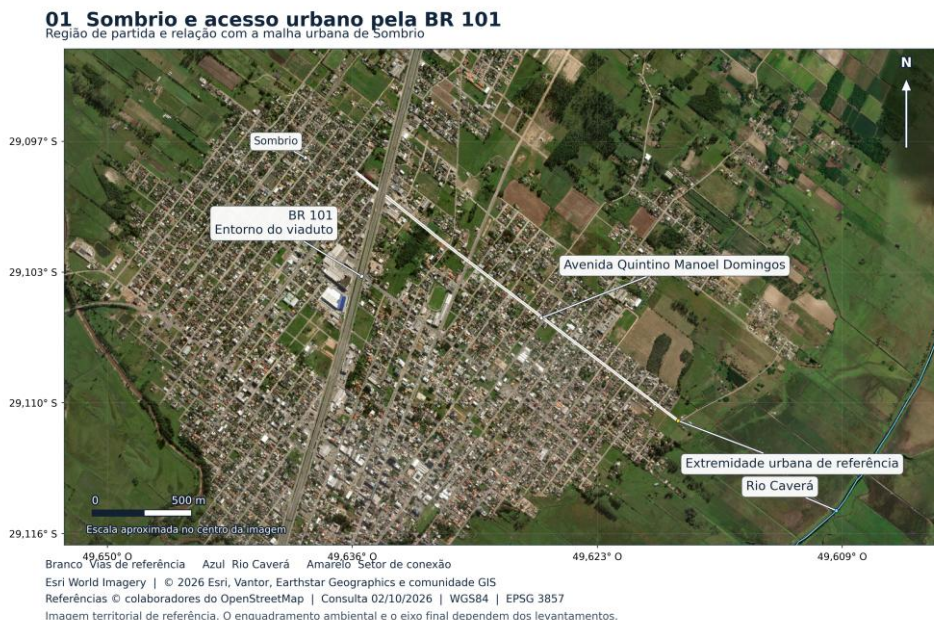


- 5.8.3.** A entrega digital obrigatória contém PDF assinado, desenhos editáveis e formato aberto de intercâmbio, planilhas com fórmulas, bases vetoriais interoperáveis, pontos e dados brutos. BIM é ferramenta admissível; modelos efetivamente utilizados integram a entrega, sem cobrança adicional ou dependência exclusiva. A referência a BIM em Dados(6).doc não cria exigência de aquisição prévia de software na habilitação nem substitui os critérios de entrega deste TR. Compatibilização é obrigatória qualquer que seja a ferramenta.

5.9. REFERÊNCIAS TERRITORIAIS E LEITURA CARTOGRÁFICA

- 5.9.1.** As cinco pranchas fornecidas contextualizam Sombrio e o entorno da BR-101, Lagoa de Fora, Village Dunas, a ocupação litorânea de Balneário Gaivota e a visão integrada do corredor. A diretriz amarela é esquemática; não define eixo aprovado, vértices, ponto de travessia, propriedades ou faixa de intervenção. As áreas e a extensão não foram medidas dessa linha.
- 5.9.2.** As imagens são da base Esri World Imagery, com referências do OpenStreetMap e conferência territorial pelo SIGSC. A consulta indicada no caderno é de 02/10/2026; não corresponde à captura de todos os pixels do mosaico. As coordenadas marginais são WGS84 e a visualização Web Mercator, EPSG 3857. O projeto terá referência geodésica própria, metadados e conferência de campo. As pranchas não substituem diagnóstico de áreas úmidas ou limites de APP.

Prancha 1 — Sombrio e entorno da BR-101



Fonte: Caderno Cartográfico do Acesso II. Esri World Imagery; © Esri e licenciadores; © colaboradores do OpenStreetMap. Conferência territorial: SIGSC. Diretriz esquemática sujeita a levantamentos e avaliação ambiental.

Leitura técnica da prancha

A prancha contextualiza o início territorial da ligação e sua relação com a malha de Sombrio e o entorno da BR-101. O levantamento identifica o ponto de conexão, as vias existentes, os movimentos de acesso, as redes e as áreas efetivamente necessárias. O projeto avaliará segurança e capacidade da interface, com consulta ao gestor da infraestrutura quando houver intervenção sujeita a sua anuência. A imagem não representa autorização para conectar diretamente a rodovia federal.



Prancha 2 — Lagoa de Fora e território intermediário

02 Lagoa de Fora e ambiente rural intermediário

Referência territorial das lagoas, usos rurais e drenagens



Azul Rio Caverá e referências hídricas. Pórtulos Localidades e feições territoriais. Escala aproximada no centro da imagem. Imagem territorial de referência. O enquadramento ambiental e o eixo final dependem dos levantamentos.

Fonte: Caderno Cartográfico do Acesso II. Esri World Imagery; © Esri e licenciadores; © colaboradores do OpenStreetMap. Conferência territorial: SIGSC. Diretriz esquemática sujeita a levantamentos e avaliação ambiental.

Leitura técnica da prancha

O território intermediário de Lagoa de Fora exige reconhecimento de usos, caminhos, drenagens e feições de planície. As alternativas são confrontadas com níveis de cheia, comportamento do terreno, imóveis e receptores ambientais, permitindo avaliar mudança de eixo ou solução construtiva antes do detalhamento. A aparência de umidade ou vegetação na imagem constitui indicação para investigação; a classificação jurídica e a delimitação de área protegida dependerão do diagnóstico de campo.

Prancha 3 — Village Dunas e conexão viária

03 Village Dunas e Avenida Emas

Setor de chegada e conexão com a malha urbana costeira



Branco Avenida Emas. Amarelo Setor de conexão em estudo. Escala aproximada no centro da imagem. Imagem territorial de referência. O enquadramento ambiental e o eixo final dependem dos levantamentos.

Fonte: Caderno Cartográfico do Acesso II. Esri World Imagery; © Esri e licenciadores; © colaboradores do OpenStreetMap. Conferência territorial: SIGSC. Diretriz esquemática sujeita a levantamentos e avaliação ambiental.

Leitura técnica da prancha

A região do Village Dunas e da Avenida Emas integra a interface de chegada do acesso. Serão examinadas a continuidade viária, os movimentos nas conexões, a circulação de pedestres e ciclistas e as redes e drenagens existentes. O cadastro e o



projeto geométrico identificam os espaços efetivamente disponíveis e os ajustes necessários à integração, com compatibilização de calçadas, ciclovia, sinalização e iluminação nos setores tecnicamente definidos.

Prancha 4 — Balneário Gaivota e ocupação litorânea

04 Faixa urbana litorânea de Balneário Gaivota

Estrutura viária, ocupação e relação com a orla



Fonte: Caderno Cartográfico do Acesso II. Esri World Imagery; © Esri e licenciadores; © colaboradores do OpenStreetMap. Conferência territorial: SIGSC. Diretriz esquemática sujeita a levantamentos e avaliação ambiental.

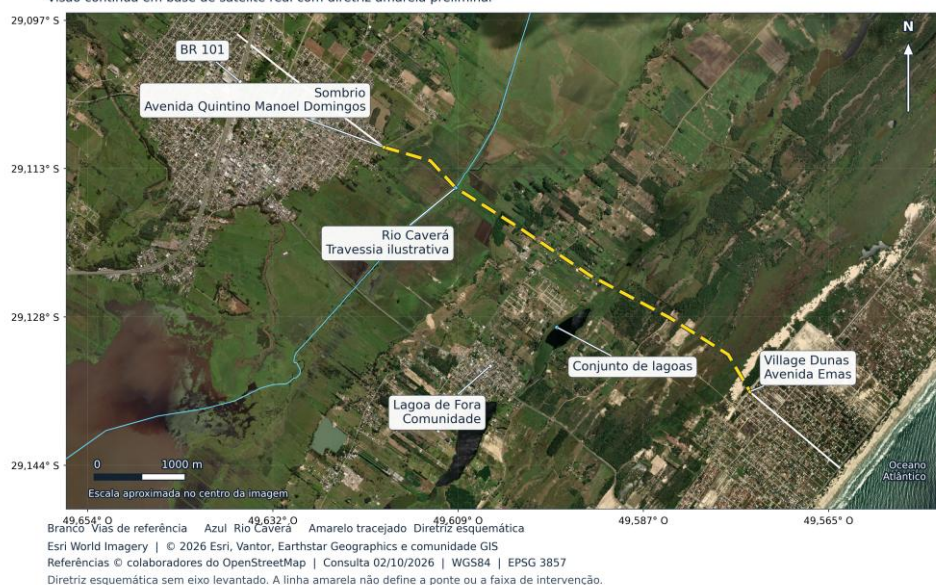
Leitura técnica da prancha

A referência da ocupação litorânea permite contextualizar a inserção da ligação na rede municipal e seus possíveis receptores urbanos e ambientais. O estudo de tráfego verificará a relação com polos geradores e sazonalidade, e o diagnóstico ambiental examinará os usos e as áreas de influência pertinentes. A proximidade territorial de lagoas, vegetação ou faixa costeira não será utilizada como prova isolada de limites de APP, manguezal, restinga protegida ou competência federal.

Prancha 5 — Visão integrada do corredor preliminar

05 Corredor Sombrio e Balneário Gaivota

Visão contínua em base de satélite real com diretriz amarela preliminar



Fonte: Caderno Cartográfico do Acesso II. Esri World Imagery; © Esri e licenciadores; © colaboradores do OpenStreetMap. Conferência territorial: SIGSC. Diretriz esquemática sujeita a levantamentos e avaliação ambiental.



Leitura técnica da prancha

A visão integrada demonstra a necessidade de estudar conjuntamente a diretriz viária, a travessia do Rio Caverá, as conexões e o ambiente receptor. Alteração de eixo ou cota poderá modificar encontros, drenagem, fundações, áreas de intervenção e impactos, exigindo revisão coordenada. A linha amarela é diretriz esquemática; a escolha da alternativa e o ponto da ponte serão sustentados pelos levantamentos, estudos comparativos e decisões das autoridades competentes.

5.10. SEQUÊNCIA DE EXECUÇÃO E PROGRAMA DAS INVESTIGAÇÕES

5.10.1. O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos, contados da ordem de serviço, organizado em cinco marcos: até o 15º dia, planejamento, reconhecimento e programação das campanhas; até o 30º dia, levantamentos, investigações e diagnóstico inicial; até o 60º dia, desenvolvimento dos projetos básicos e dos estudos correspondentes; até o 75º dia, detalhamento executivo, compatibilização, orçamento e programas ambientais; e até o 90º dia, consolidação, revisões e entrega final dos produtos. Essa organização contempla o desenvolvimento simultâneo das disciplinas tecnicamente independentes, o compartilhamento das bases de levantamento e a integração progressiva dos resultados. O avanço das atividades dependentes observará a conclusão e a validação dos dados necessários ao seu desenvolvimento. O plano de trabalho detalhará a distribuição da equipe, as atividades simultâneas, as dependências e os controles de entrega, respeitando os marcos estabelecidos. O prazo abrange as obrigações técnicas contratadas; os prazos de decisão da autoridade ambiental observarão o procedimento administrativo próprio.

5.10.2. O cronograma pressupõe disponibilização de informações, acesso lícito e decisões tempestivas sobre os produtos. Não se promete emissão de licença em 90 dias: a contratada elaborará, protocolará quando autorizada e responderá diligências dentro do suporte contratado; a decisão e o prazo do órgão ambiental permanecem externos. Impedimento afetará apenas as atividades dependentes, com registro e medidas para prosseguir nas independentes, conforme art. 115, § 5º.

MARCO	PRAZO	PRODUTOS VERIFICÁVEIS
1	15 dias	Plano de trabalho, reconhecimento, base e programação de campanhas; matriz inicial de condicionantes e proposta de enquadramento ambiental.
2	30 dias	Levantamentos e campanhas programadas, cadastro inicial, alternativas de eixo/travessia e diagnóstico ambiental preliminar.
3	60 dias	Alternativa tecnicamente comparada e submetida ao Município; projetos básicos, estudos hidráulicos/geotécnicos, concepção estrutural e estudo ambiental correspondente.
4	75 dias	Detalhamento executivo e compatibilização, orçamento da futura obra, programas/medidas ambientais e preparação de documentação para o órgão competente.
5	90 dias	Produtos finais consolidados, dados brutos e arquivos editáveis, matriz de compatibilização, responsabilidade técnica, correções e registro do suporte ambiental contratado.

5.10.3. Cada disciplina terá relatório de método, premissas, dados e validações. Investigações geotécnicas conterão localização e cotas, perfis, boletins, níveis d'água, ensaios e critérios de parada; hidrologia explicitará bacias, séries, hipóteses de chuva e vazão, tempos de retorno tecnicamente motivados, níveis e erosão; ambiente identificará áreas de influência, receptores, amostragem, alternativas e medidas verificáveis. Resultados incompatíveis exigir-se-ão revisados antes do detalhamento dependente.

5.11. Enquadramento ambiental e competência licenciadora

5.11.1. Aplicam-se a Constituição, art. 225, a Lei nº 6.938/1981, a Lei Complementar nº 140/2011, a Lei nº 15.190/2025 em sua redação vigente, o Código Florestal, a Lei da Mata Atlântica e as normas estaduais e do conselho ambiental pertinentes. A norma geral de licenciamento e suas alterações serão interpretadas conjuntamente, sem utilizar dispositivo revogado ou reduzir a proteção por simples denominação da feição territorial.

5.11.2. A presença do corredor em Sombrio e Balneário Gaivota exige manifestação sobre abrangência e competência. O licenciamento municipal de impacto local depende da tipologia e da habilitação legal; a hipótese intermunicipal demanda exame pelo IMA/SC, salvo competência federal demonstrada nos critérios da LC nº 140/2011. Proximidade da BR-101, trânsito regional ou atravessamento de rio não



criam, isoladamente, competência do IBAMA. O licenciamento será conduzido por um único ente competente, sem licenças concorrentes para o mesmo empreendimento.

- 5.11.3.** O escopo remunerado do item 03 compreende a elaboração do Estudo Ambiental Simplificado — EAS do empreendimento integrado, abrangendo a rodovia, a ponte e as intervenções associadas, conforme os itens 5.7.1 a 5.7.12 deste Termo de Referência. Os produtos compreenderão diagnóstico, análise de alternativas, avaliação de impactos, medidas ambientais, programas e documentação técnica para instrução do licenciamento. A definição contratual do estudo será observada conjuntamente com o enquadramento e as exigências da autoridade ambiental competente. Eventual exigência de EIA/RIMA ou de campanhas adicionais de natureza substancialmente distinta receberá tratamento administrativo próprio, respeitados o escopo contratado, a distribuição de responsabilidades e as condições legais de alteração contratual.
- 5.11.4.** A caracterização distinguirá planície inundável, banhado, manguezal, restinga, cursos d'água e vegetação nativa, com levantamento hídrico, florístico, de solo e geomorfologia. Manguezais, se comprovados, têm proteção de APP em toda a extensão; margens de cursos d'água e demais APP dependerão da hipótese legal e da delimitação técnica. Eventual intervenção exige autorização e enquadramento legal próprio, mesmo em empreendimento de utilidade pública. A indicação de utilidade pública não constitui autorização automática de supressão ou ocupação.
- 5.11.5.** A alternativa será avaliada para evitar e reduzir intervenção sobre habitats, conectividade, cheia e vegetação protegida. Serão identificadas necessidades de autorização de supressão, manejo/resgate, outorga ou manifestação hídrica, patrimônio cultural e anuência de gestores de infraestrutura, conforme incidência. A coleta e o ingresso para investigação dependerão de autorizações específicas; licenciamento da futura obra não é requisito para produzir todos os estudos preliminares.
- 5.11.6.** O EAS abrangerá a via e a ponte como empreendimento integrado, com diagnóstico dos meios físico, biótico e socioeconômico, avaliação de alternativas, inclusive da hipótese de não implantação, identificação dos impactos e definição das medidas de prevenção, mitigação, compensação tecnicamente cabível e gestão ambiental. O suporte técnico compreenderá até duas rodadas ordinárias de complementação, nas condições do item 5.7.10. A delimitação dos produtos e das atividades remuneradas observará os itens 5.7.3, 5.7.4, 5.7.9 e 5.7.10; as responsabilidades administrativas e a atuação perante o órgão licenciador observarão o item 5.7.11. As correções decorrentes de falhas atribuíveis à contratada integrarão suas obrigações de execução.
- 5.11.7.** Os estudos ambientais integrarão o desenvolvimento dos projetos viário e da ponte, subsidiando a comparação de alternativas, a delimitação das intervenções e a incorporação das medidas de prevenção, mitigação e controle ambiental às soluções de engenharia. Compete à contratada elaborar os estudos e documentos previstos no escopo, prestar o suporte técnico contratado e atender às complementações nele compreendidas. Compete ao Município praticar os atos administrativos sob sua responsabilidade e à autoridade ambiental decidir sobre o licenciamento e as autorizações pertinentes. Antes da divulgação do edital da futura obra, quando a responsabilidade pelo licenciamento ambiental couber à Administração, serão obtidas a manifestação prévia ou a licença prévia, quando cabíveis, conforme o art. 115, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.12. Normas técnicas, qualidade e documentação**
- 5.12.1.** Serão observadas as normas técnicas vigentes e pertinentes de topografia, geotecnia, estruturas de concreto e pontes, fundações, ações, pavimentação, geometria, hidrologia, drenagem, sinalização, iluminação e acessibilidade, com referências ABNT, DNIT e SIE/SC nos seus campos de aplicação. Havendo divergência, o autor registrará a norma adotada e o motivo técnico. A indicação de norma não transfere ao Município a responsabilidade pelo cálculo e pela solução.
- 5.12.2.** A documentação final compreenderá arquivos PDF assinados, desenhos editáveis, formatos abertos de intercâmbio, planilhas com fórmulas, bases vetoriais, banco de pontos, dados brutos, metadados, memórias de cálculo, orçamento e documentos de responsabilidade técnica, conforme o item 5.8.3. Os modelos digitais efetivamente utilizados integrarão a entrega, com identificação dos formatos, versões e informações necessárias à sua utilização e à reprodução dos resultados. Os direitos patrimoniais necessários ao uso, à reprodução, à revisão, à atualização e à execução dos projetos serão cedidos ao Município, conforme o art. 93 da Lei nº 14.133/2021, preservados os direitos morais de autoria e a identificação dos responsáveis por alterações posteriores.
- 5.13. Verificação objetiva dos produtos por disciplina**



- 5.13.1. Base geodésica e levantamento planialtimétrico cadastral.** Os levantamentos observarão a ABNT NBR 13133, em sua edição vigente, as instruções técnicas do DNIT pertinentes à finalidade do levantamento e as referências oficiais do Sistema Geodésico Brasileiro, atendendo aos seguintes requisitos mínimos de execução e recebimento:
- a) Referenciamento planimétrico ao SIRGAS2000, com coordenadas na projeção UTM, fuso 22 Sul, e identificação dos parâmetros utilizados;
 - b) Referenciamento altimétrico ao datum vertical de Imbituba, mediante vinculação a referências de nível oficiais ou transferência de altitude documentada. O relatório identificará a origem das altitudes, o método empregado e, quando utilizada conversão de altitude GNSS, o modelo oficial e sua incerteza;
 - c) Implantação de apoio materializado e recuperável, com monografias dos marcos, coordenadas, altitudes, descrição de acesso, fotografias e informações de precisão;
 - d) Para pontos cadastrais e feições definidas em campo, erro médio quadrático planimétrico máximo de 0,05 m. Para cotas de pavimentos existentes, dispositivos de drenagem, referências da travessia e demais pontos de controle do projeto, erro médio quadrático altimétrico máximo de 0,03 m;
 - e) Para o modelo digital do terreno natural, erro médio quadrático altimétrico máximo de 0,10 m, aferido em pontos independentes representativos. O levantamento incluirá linhas de quebra, talwegues, margens, cristas, pés de talude e demais descontinuidades necessárias à representação do terreno;
 - f) Verificação por, no mínimo, 20 pontos de controle independentes, distribuídos pelo corredor e pela área da travessia, abrangendo diferentes condições de terreno. Os pontos de verificação não poderão integrar o conjunto empregado no ajustamento ou na calibração do produto avaliado. Nenhuma discrepância individual poderá superar o dobro do limite de erro médio quadrático correspondente;
 - g) Apresentação dos registros brutos, processamento, ajustamentos, resíduos, verificações e relatório de controle de qualidade. A precisão declarada pelo fabricante do equipamento será acompanhada da demonstração dos resultados efetivamente obtidos;
 - h) O plano de trabalho detalhará os métodos, os equipamentos, a distribuição dos controles e a execução das verificações, preservando os requisitos de recebimento estabelecidos neste item. Produtos em desconformidade serão corrigidos e novamente verificados antes do aceite. O referenciamento vertical deve identificar corretamente as altitudes utilizadas: o IBGE disponibiliza altitudes normais e modelo de conversão compatível com a realização REALT-2018.
- 5.13.2.** Cadastro territorial e desapropriação. As plantas terão polígonos, confrontações e áreas, com memorial que permita reproduzir a delimitação. O quadro fundiário distinguirá documento disponível, titularidade comprovada, ocupação observada, área de intervenção e benfeitoria. Divergências serão explicitadas e submetidas ao Município; o projeto não afirmará domínio com base apenas em ocupação aparente. As áreas cadastrais correspondem ao traçado e à faixa efetivamente escolhidos.
- 5.13.3.** Tráfego e alternativas. Os dados indicarão pontos, períodos de coleta, classes de veículos, movimentos, observações de pedestres e ciclistas e tratamento da sazonalidade. Projeções terão hipóteses, fontes e sensibilidade, sem transformar demanda estimada em contagem observada. O quadro comparativo relacionará funcionalidade, segurança, custo, ambiente e interferências das alternativas, incluindo a hipótese de não implantação, com justificativa da seleção técnica submetida à Administração.
- 5.13.4.** Geometria e traçado. O conjunto incluirá planta, perfil longitudinal, seções e conexões, parâmetros de projeto, superelevação, curvas e visibilidade. O eixo será reconstituível pelos arquivos e pelas coordenadas. Cotas, encontros, acessos e drenagens serão confrontados com a ponte, o terreno, a ocupação e o diagnóstico ambiental. A revisão verificará continuidade e segurança dos percursos, sem aceitar desenhos com bases geográficas ou versões divergentes entre disciplinas.
- 5.13.5.** Geotecnia e solos moles. Boletins e relatórios apresentarão pontos e cotas, profundidades, amostras, classificação, nível d'água, ensaios e parâmetros utilizados. O relatório explicita como os resultados sustentam a escolha de aterro, tratamento, fundação e pavimento. Para camadas compressíveis, a análise explicitará recalques e sua evolução, estabilidade e limitações dos dados, com tratamento das transições de encontro. A ausência de dado essencial não será suprida por parâmetro genérico sem justificativa.



- 5.13.6.** Terraplenagem e drenagem. Os volumes serão verificáveis por seções e superfícies, com identificação das hipóteses, materiais, origens e destinos tecnicamente considerados. O sistema de drenagem indicará dispositivos, cotas, dimensões, descarga e manutenção, compatíveis com bacias, vazões e níveis receptores. Serão verificados passagem das águas, efeito de barramento do aterro e interferências com áreas úmidas; necessidade de licença ou autorização para fontes e destinos constará da documentação da futura obra.
- 5.13.7.** Hidrologia e hidráulica da travessia. A delimitação de bacias será acompanhada de memória espacial e descrição das fontes de dados. O estudo registrará séries ou hipóteses adotadas, métodos, vazões, níveis, seções, remanso, erosão e critérios de segurança. O ponto e a solução da ponte serão avaliados em relação à capacidade hidráulica e ao comportamento da planície, considerando incerteza dos dados e efeitos sobre montante e jusante. A bacia estudada não se confundirá com a faixa comercial de projeto.
- 5.13.8.** Pavimentação asfáltica. A memória explicitará tráfego, subleito, materiais, método de dimensionamento, estrutura de camadas, espessuras e critérios de desempenho. Plantas e quantitativos discriminarão a área efetivamente projetada em asfalto e os demais tratamentos. A área de habilitação e de medição não será inferida da faixa de intervenção quando apenas parte dela receber revestimento. Soluções e dispositivos serão compatibilizados com drenagem, acessos, acostamentos e tratamento de solos.
- 5.13.9.** Calçadas e acessibilidade. As peças discriminarão extensão, largura, áreas, travessias, conexões, rampas, obstáculos e soluções de orientação e acessibilidade pertinentes. Será verificada a continuidade da rota acessível, incluindo interfaces com a ponte e os acessos existentes. O quantitativo de calçadas consta em planta e memória própria, preservando espaços de drenagem e segurança; não será ampliado apenas para sustentar mínimo de experiência de licitante.
- 5.13.10.** Ciclovias e segurança não motorizada. O projeto identificará extensão, largura efetiva, área, separação ou solução de proteção, cruzamentos, transições e continuidade sobre a OAE. A revisão confrontará o desenho com geometria, drenagem, sinalização e acessibilidade. A largura de referência de 2,40 m será tecnicamente validada, com justificativa de eventuais variações. O quantitativo final será reconstituível e coerente com os requisitos de experiência e com os produtos contratados.
- 5.13.11.** Sinalização horizontal e vertical. As plantas indicarão localização, dimensões, padrões, materiais e quantitativos, com memória separando área de pintura de extensão de linha e quantidade de placas. Será verificada compatibilidade com velocidades, prioridade, faixas, interseções, travessias e percurso ciclável. O projeto de sinalização não será aceito por indicação genérica de atendimento à norma sem peças e quantitativos que permitam sua futura execução e orçamento.
- 5.13.12.** Iluminação. O estudo luminotécnico e as peças elétricas, quando integrantes da solução, indicarão setores, critérios, distribuição de pontos, circuitos, alimentação, proteção e conexão com a rede, com verificação de interferências e condicionantes da distribuidora. Será examinada a necessidade de iluminação em cada trecho e seu efeito ambiental, evitando solução uniforme não fundamentada. Os responsáveis terão atribuição legal para as atividades efetivamente desenvolvidas.
- 5.13.13.** Concepção e projeto da OAE. A alternativa estrutural será acompanhada de justificativa de vãos, apoios, materiais, método construtivo e desempenho hidráulico, comparada às condições geotécnicas e ambientais. Os cálculos e desenhos identificarão ações, combinações, elementos, ligações, durabilidade, juntas, aparelhos de apoio e dispositivos de segurança, conforme aplicável. A revisão verificará que cotas, larguras, acessibilidade e conexões correspondem ao projeto viário e à alternativa aceita.
- 5.13.14.** Protensão e fundações profundas. Quando tecnicamente escolhida a protensão, a memória explicita seu dimensionamento, etapas, perdas, verificações e detalhamento necessário à execução, com áreas efetivas identificadas. As fundações terão tipo, disposição, comprimento ou área na unidade adequada, capacidade e critérios derivados das investigações e da erosão. A revisão confrontará cargas e parâmetros com a estrutura; não se aceitará uso da área do tabuleiro como quantidade fictícia de fundações.
- 5.13.15.** Diagnóstico e avaliação ambiental. O diagnóstico identificará a abrangência e os métodos dos meios físico, biótico e socioeconômico, fontes, campanhas, limitações e receptores relevantes. Áreas úmidas, cursos d'água, vegetação e habitats terão evidência de caracterização, com delimitação tecnicamente sustentada. A matriz de impactos explicita relação entre ação, receptor, significância, alternativa e



medida. A fiscalização verificará que o estudo descreve a mesma versão do empreendimento utilizada pelos projetos.

- 5.13.16. Gestão e mitigação ambiental. Cada medida terá impacto associado, objetivo, localização ou abrangência, fase de implantação, responsável e forma de verificação. Os programas indicarão ações, indicadores e monitoramento tecnicamente necessários. Medidas que alterem desenho, método construtivo ou orçamento serão incorporadas aos produtos correspondentes. A contratada registrará condicionantes emitidas e a situação das respostas, sem apresentar licença pendente como concedida ou obrigação externa como concluída.
- 5.13.17. Orçamento e cronograma da futura obra. A planilha permitirá rastrear cada quantidade aos desenhos e memoriais, com composições, fontes, data-base, encargos e BDI pertinentes. Serão individualizados custos da via, ponte, medidas ambientais, interferências e demais parcelas, sem duplicidade. O cronograma relacionará atividades, precedências e condicionantes reais de terreno, licença e disponibilidade de áreas. A fiscalização confrontará consistência entre peças técnicas, quantitativos e o orçamento.
- 5.13.18. Compatibilização e encerramento. A matriz final relacionará interface, versões verificadas, conflito, providência e responsável. O pacote terá índice de arquivos, autoria, registros de responsabilidade, dados brutos e formatos editáveis íntegros, com ausência de dependência exclusiva não informada. A contratada explicita abertura dos arquivos e reprodução dos resultados essenciais. O recebimento verificará a resolução das pendências impeditivas, preservada a responsabilidade técnica por erro constatado posteriormente.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Das condições gerais de execução:

- 6.1.1. A execução dos componentes observará os produtos, o cronograma de marcos, o programa contratado e os quantitativos autorizados, mantendo as dependências entre diagnóstico, comparação de alternativas, projeto básico, detalhamento executivo e condicionantes ambientais.
- 6.1.2. O contrato é executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 6.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 6.1.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 6.1.5. Antes da campanha, a contratada verificará acessos, interferências, permissões, condições de segurança e o plano de investigação. Riscos, limitações ou necessidade de alteração serão comunicados à fiscalização com justificativa, sem execução improvisada ou modificação informal do escopo.
- 6.1.6. A medição corresponderá aos produtos completos e aceitos em cada marco e componente. A unidade comercial m² não será multiplicada novamente em cada disciplina, entrega, revisão ou período de execução.
- 6.1.7. A contratada recolherá resíduos das campanhas, protegerá amostras e áreas afetadas e adotará recomposição e destinação compatíveis com os métodos e autorizações aplicáveis, evitando contaminação, erosão e obstrução de drenagens.
- 6.1.8. A documentação da execução reunirá planos, registros de campo, amostras e ensaios rastreáveis, relatórios, memórias, desenhos, arquivos editáveis, responsabilidade técnica, matriz de interfaces e histórico de revisões. Na conclusão será entregue relação consolidada dos produtos e das providências necessárias à futura obra.
- 6.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 6.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das



estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. Do Preposto/Responsável Técnico:

- 6.2.1.** A contratada designará formalmente preposto e manterá interlocutores técnicos durante a execução. Os profissionais indicados participarão efetivamente das atividades de sua atribuição, admitida substituição de experiência equivalente ou superior previamente aprovada. Preposto e responsável técnico terão funções próprias, admitida acumulação por pessoa habilitada.
- 6.2.2.** A Contratante poderá recusar a indicação do preposto, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade;
- 6.2.3.** A substituição do preposto será comunicada previamente à contratante. A substituição do responsável técnico dependerá de aprovação da Administração e de comprovação de experiência equivalente ou superior, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Das Rotinas de Fiscalização:

- 6.3.1.** A execução do contrato é acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.4. Do Fiscal do Contrato:

- 6.4.1.** Fica indicado para a fiscalização técnica Andreu Fernandes Coelho, Engenheiro Civil, matrícula nº 1699, cuja atuação será formalizada por ato da autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização compreenderá a conferência dos estudos, projetos, investigações, documentos de responsabilidade técnica, interfaces entre disciplinas e produtos entregues, com registro das ocorrências e encaminhamento das providências necessárias. Serão preservadas as competências de gestão, as decisões administrativas e a responsabilidade técnica dos autores dos produtos.
- 6.4.2.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 6.4.3.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.4.4.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.4.5.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.4.6.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 6.4.7.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade;
- 6.4.8.** Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado monitora constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 6.4.9.** O fiscal do contrato apresenta ao responsável técnico da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 6.4.10.** O responsável técnico põe assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;
- 6.4.11.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.



6.5. Do Gestor do Contrato:

- 6.5.1.** A gestão contratual é atribuída a Lara de Matos Monteiro, Secretária de Administração e Finanças, matrícula nº 4704, identificada nos documentos da contratação. A gestão coordena comunicações, prazos, pagamentos, decisões administrativas e encaminhamentos de alterações e responsabilidades, com apoio da fiscalização técnica e preservação das competências legais.
- 6.5.2.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 6.5.3.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 6.5.4.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, incluindo as obrigações sociais e trabalhistas, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 6.5.5.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 6.5.6.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 6.5.7.** O gestor do contrato elabora relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.5.8.** O gestor do contrato envia a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.6. Critérios objetivos de aceite e rastreabilidade

- 6.6.1.** Gestão e fiscalização têm funções distintas, nos termos dos arts. 7º e 117. A contratada responde pela autoria, revisão interna e execução; o fiscal confere produtos e registra ocorrências; a gestora coordena os atos administrativos. A fiscalização não é exercida pela própria contratada nem transfere ao Município sua responsabilidade técnica.
- 6.6.2.** O fiscal acompanhará campanhas e entregas, registrará ocorrências, verificará registros técnicos e comparará os produtos ao escopo. O gestor coordenará comunicações, prazos, pagamentos, decisões de alteração e encaminhamento de responsabilidades, observados os arts. 7º, 117 e 140. Haverá segregação de funções e apoio técnico especializado quando necessário.
- 6.6.3.** O recebimento provisório de cada marco ocorrerá em até 10 dias úteis da entrega completa, por termo com identificação de documentos, versões e pendências. O definitivo ocorrerá em até 30 dias corridos da entrega completa e da correção das pendências impeditivas, mediante análise circunstanciada por responsável designado. O Município notificará por escrito rejeições e correções necessárias; o mero decurso do prazo não certifica adequação técnica.

PRODUTO	CRITÉRIOS OBJETIVOS DE ACEITE
Plano e base	Escopo delimitado; equipe habilitada; cronograma e dependências; programa contratado identificado; referências de dados e controle de versões; ausência de transferência indevida de decisão pública.



PRODUTO	CRITÉRIOS OBJETIVOS DE ACEITE
Levantamentos e investigações	Registros brutos e de processamento; localização/cotas/métodos; rastreabilidade de amostras e ensaios; precisão documentada; resultados coerentes e autoria; programa contratual atendido.
Alternativas e projeto viário	Comparação verificável; memória de escolha; geometria e segurança justificadas; cálculos de solo, pavimento e drenagem; soluções para usuários e interferências; desenhos, quantitativos e orçamento compatíveis.
Ponte	Concepção justificada; parâmetros hidráulicos/geotécnicos rastreáveis; dimensionamento estrutural/fundações; detalhes e sequência construtiva; segurança e durabilidade; compatibilidade com acessos e ambiente.
Estudo ambiental	Rito e termo ambiental identificados; diagnóstico e área de influência adequados; impactos e medidas vinculados; autorias; documentos completos e suporte/protocolo quando autorizado; correções realizadas.
Consolidação final	Compatibilização sem conflitos impeditivos; arquivos assinados e editáveis; dados/modelos entregues; memórias de quantidades/custos; revisões rastreáveis; relação de condicionantes e providências para a futura obra.

- 6.6.4.** Produto incompleto, inconsistente ou sem responsabilidade técnica será rejeitado total ou parcialmente, com motivação. A contratada corrigirá erros e omissões às suas expensas em prazo de até 10 dias úteis da notificação, admitida ampliação fundamentada por complexidade, sem reconhecimento automático de atraso municipal. Produto corrigido será reanalisado segundo o conteúdo afetado.
- 6.6.5.** A análise não exigirá licença emitida como condição do aceite de estudo tecnicamente completo nem confundirá regularidade do protocolo com qualidade do estudo. Eventual solicitação do órgão ambiental será verificada quanto à origem: correção de falha da contratada; complementação ordinária prevista; ou modificação substancial que exija decisão contratual própria.
- 6.6.6.** Recebimento, aprovação municipal ou pagamento não afastam responsabilidade por erro de projeto, informação ou investigação inadequada. A fiscalização não cobre a obrigação de revisão interna. A contratada corrigirá defeitos imputáveis aos seus produtos, preservado o tratamento de alteração solicitada pela Administração ou por fato superveniente.
- 6.6.7.** Gestão: Lara de Matos Monteiro, Secretária de Administração e Finanças, matrícula nº 4704. Fiscalização técnica: Andreu Fernandes Coelho, Engenheiro Civil, matrícula nº 1699. Decisões de alteração, pagamento, sanção e aceite observam as competências legais; licenciamento pertence à autoridade ambiental. Apoio especializado não substitui a autoria nem autoriza fiscalização da própria prestação.

6.7. Matriz de riscos e tratamento das dependências

RISCO	PREVENÇÃO E RESPONSABILIDADE	TRATAMENTO
Terreno compressível/nível hídrico	Contratada investiga e justifica hipóteses; Administração disponibiliza dados existentes.	Revisão de fundações, aterros e transições antes do detalhamento.
Restrição ambiental ou alternativa inviável	Diagnóstico prévio e comparação de alternativas pela contratada; decisão do órgão competente.	Prosseguir atividades independentes; registrar impedimentos e reavaliar solução.
Acesso a imóvel e conflito fundiário	Administração providencia atos e autorizações sob sua competência; contratada programa e informa acesso necessário.	Sem ingresso irregular; registrar atividade afetada e ajuste motivado.
Campanha insuficiente ou dado inconsistente	Programa técnico e controle de qualidade; contratada responde por falha de método ou execução.	Complementação/correção de falha própria, sem cobrança duplicada.
Demora de decisão/licença externa	Protocolos, controle de prazos e comunicação; decisão administrativa não é da contratada.	Suspensão somente do que depender da decisão, com registro e ajuste legal.
Incompatibilidade entre disciplinas	Coordenação e revisão cruzada sob responsabilidade do contratado.	Revisão antes do aceite e de pagamento do marco afetado.



RISCO	PREVENÇÃO E RESPONSABILIDADE	TRATAMENTO
Atraso imputável à equipe contratada	Recursos e profissionais disponíveis, cronograma verificável.	Plano de recuperação e apuração de mora, com contraditório.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações da Contratante:
- 7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.3. Receber e analisar os produtos conforme o escopo, os registros e os critérios objetivos de qualidade, com apoio de profissionais habilitados, sem substituir a autoria ou a responsabilidade técnica da contratada;
- 7.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 7.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.8. A Administração disponibilizará dados existentes, formalizará acessos e decisões de sua competência, apreciará alternativas e produtos, providenciará taxas e atos públicos expressamente excluídos do escopo, designará gestores/fiscais e efetuará pagamentos devidos. A contratada não assumirá a desapropriação, a indenização, a licença ou a decisão pública por mera cláusula genérica.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.2. Executar levantamentos, investigações, projetos e estudo ambiental delimitados, manter coordenação e compatibilização, entregar produtos e arquivos completos e corrigir falhas próprias, conforme o contrato;
- 8.3. Responder pelos vícios, erros, omissões, incompatibilidades e danos imputáveis aos estudos, investigações e projetos, com correção às suas expensas e reparação do dano, conforme os arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021, sem exoneração pelo recebimento ou pela fiscalização.
- 8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 8.6. Comunicar tempestivamente impedimentos, riscos e atrasos, indicando causa, produtos afetados e medidas possíveis, sem omissão de informação ou paralisação de atividade independente sem motivo;
- 8.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 8.9. Executar os produtos delimitados, manter coordenação e equipe qualificada, mobilizar os meios necessários, registrar previamente a responsabilidade técnica, proteger trabalhadores, usuários, propriedades e ambiente e obter as autorizações de sua própria atividade. As autorizações do empreendimento serão providenciadas pelo empreendedor com o suporte técnico contratado.
- 8.10. Realizar campanhas e ensaios nas condições contratadas, preservar dados brutos e rastreabilidade, justificar métodos e hipóteses, conferir cálculos e interfaces, produzir documentação compatibilizada e comunicar incerteza ou impedimento sem ocultação. Não utilizar imagem ilustrativa como medição ou resultado de investigação.



- 8.11.** Responder pelas subcontratadas e pela integração dos produtos, corrigir vícios próprios, prestar esclarecimentos, atender as complementações delimitadas e disponibilizar arquivos editáveis. Manter condições de habilitação, cumprir reservas legais de cargos e obrigações trabalhistas, fiscais e de proteção de dados, e informar mudanças de representação/equipe.
- 8.12.** Ceder os direitos patrimoniais dos produtos e dados desenvolvidos para a Administração nos termos do art. 93, com possibilidade de reprodução, adaptação, atualização e uso na futura obra, sem royalties adicionais. Identificar componentes de terceiros e suas condições de uso; não incorporar elemento que inviabilize utilização administrativa ou dependa de autorização exclusiva não informada.
- 8.13.** A contratada manterá equipe com atribuições e experiência pertinentes, realizará as campanhas e os produtos delimitados, coordenará as disciplinas, responderá por seus métodos e dados, corrigirá falhas próprias e fornecerá os arquivos de modo utilizável pela Administração. Comunicará impedimentos e inconsistências antes de executar produto dependente, sem substituir solução aprovada silenciosamente.
- 8.14.** Preservará sigilo legal e dados pessoais, segurança ocupacional e autorizações de campo; documentará responsabilidade técnica, subcontratações e versões. A atuação de especialista não extingue sua responsabilidade pela compatibilização. A aceitação administrativa não afasta responsabilidade por erros técnicos ou danos imputáveis.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Do Recebimento do Objeto:

- 9.1.1.** O recebimento provisório de cada marco ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da entrega completa, por termo de identificação dos produtos, versões e pendências, elaborado pela fiscalização técnica.
- 9.1.2.** A conferência verificará escopo, autoria, responsabilidade técnica, dados brutos, métodos, cálculos, desenhos, planilhas, interfaces e arquivos correspondentes, conforme a matriz de aceite.
- 9.1.3.** As pendências impeditivas serão notificadas por escrito e corrigidas em até 10 (dez) dias úteis, admitida ampliação motivada pela complexidade. A reanálise alcançará os elementos e interfaces afetados.
- 9.1.4.** O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos da entrega completa e da correção das pendências impeditivas, por termo detalhado do agente ou comissão designada, na forma do art. 140.
- 9.1.5.** O gestor analisará os registros e a documentação apresentados pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas pertinentes e solicitará à CONTRATADA, por escrito, as correções necessárias.
- 9.1.6.** A fiscalização emitirá o documento de recebimento ou ateste necessário à liquidação, com base nos quantitativos efetivamente executados e aceitos e na documentação técnica aplicável.
- 9.1.7.** Após o aceite, a Administração comunicará a empresa para emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente aos quantitativos efetivamente medidos.
- 9.1.8.** Recebimento e pagamento não afastam responsabilidade por vício, erro de projeto ou investigação inadequada. A emissão da licença por autoridade ambiental não constitui condição de aceite de estudo e suporte tecnicamente completos e contratados.

9.2. Da Liquidação:

- 9.2.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente regular, a liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, incluída no prazo total de pagamento de até 30 (trinta) dias corridos;
- 9.2.2.** Os prazos de liquidação e pagamento são os expressamente fixados nos itens 9.11 e 9.30. Não se aplica redução automática baseada em valor de dispensa a esta contratação. O recebimento, a liquidação e o pagamento têm etapas próprias, sem ampliação do prazo total por simples soma dos respectivos períodos.
- 9.2.3.** Para fins de liquidação, o setor competente verifica se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 9.2.3.1.** O prazo de validade;
 - 9.2.3.2.** A data da emissão;



- 9.2.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.2.3.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 9.2.3.5. O valor a pagar; e
- 9.2.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 9.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente é acompanhado da documentação de regularidade fiscal exigida no edital, quando cabível.
- 9.2.6. Deve ainda a administração realizar consultas visando:
 - 9.2.6.1. A manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - 9.2.6.2. Identificar possível razão que impeça a contratação ou a manutenção do vínculo com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas diretas ou indiretas.
 - 9.2.6.3. A irregularidade fiscal gera notificação escrita para regularização ou defesa em cinco dias úteis, com possibilidade de uma prorrogação por igual período mediante decisão motivada. Essa comunicação não é advertência sancionatória. A eventual aplicação de penalidade exige o procedimento do capítulo 15, com contraditório e ampla defesa.
 - 9.2.6.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante comunica aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - 9.2.6.5. Persistindo a irregularidade, o contratante adota as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
 - 9.2.6.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 9.3. Do Pagamento:
 - 9.3.1. O pagamento ocorre em até 30 dias corridos do recebimento da nota fiscal regular relativa aos produtos executados e aceitos, incluído o prazo de liquidação do item 9.11 e observada a ordem cronológica legal. O prazo não depende da emissão de licença ambiental para estudo tecnicamente completo.
 - 9.3.2. O valor medido será o preço contratado de cada componente multiplicado pelo percentual do marco aceito, com ajuste de centavos no último marco e preservação do total. Não haverá remuneração por hora técnica avulsa, mera disponibilidade ou repetição da área de projeto.
 - 9.3.3. Em caso de atraso imputável à contratante, os valores devidos serão atualizados pelo INPC/IBGE, proporcionalmente ao período entre o vencimento e o efetivo pagamento.
- 9.4. Da Forma de Pagamento:
 - 9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
 - 9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
 - 9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 9.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



9.5. Medição por produto e por componente

MARCO	VIÁRIO	PONTE	AMBIENTAL	CONDIÇÃO
1 — 15 dias	5%	5%	10%	Plano, reconhecimento e programação efetivamente entregues e aceitos.
2 — 30 dias	25%	25%	25%	Levantamentos e investigações do marco, dados e alternativas; diagnóstico inicial correspondente.
3 — 60 dias	30%	30%	30%	Projetos básicos e fundamentação técnica; estudo ambiental correspondente à alternativa examinada.
4 — 75 dias	30%	30%	25%	Detalhamento e compatibilização, orçamento; medidas/programas e documentação ambiental do marco.
5 — 90 dias	10%	10%	10%	Consolidação, correções, arquivos e registros entregues; para o ambiental, encerramento documentado do suporte efetivamente prestado ou da vigência correspondente, sem pagamento antecipado de atividade futura.
TOTAL	100%	100%	100%	Percentuais incidem sobre o preço de cada componente; não sobre área repetida.

- 9.5.1.** A medição identifica componente, produto, versão, marco e aceite. O preço do componente é multiplicado pelo percentual do marco aceite, com ajuste de centavos no último pagamento. No item ambiental, os 10% finais remuneram o encerramento documentado do conjunto e do suporte contratado, não mera disponibilidade. São vedados pagamento por licença não emitida, antecipação por mobilização e cobrança repetida do mesmo levantamento.
- 9.5.2.** O recebimento dependerá de integridade, autoria, registros, consistência dos cálculos, atendimento do escopo e compatibilização. Serão rejeitados produtos incompletos ou materialmente incompatíveis, com relatório de correção. A aprovação do órgão ambiental não substitui a verificação contratual; o aceite contratual não substitui licença.
- 9.5.3.** A parcela incontroversa executada e aceita é paga, conforme o art. 143. Retenção, glosa e multa têm causa, base e motivação próprias. Os percentuais da tabela são limites por marco; produto incompleto ou rejeitado não autoriza faturamento integral da etapa. Não há pagamento por simples decurso do prazo nem transferência de preço que exceda o limite de qualquer componente.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

- 10.1.1.** A seleção do fornecedor observará a modalidade, o sistema de contratação e o critério de julgamento estabelecidos no Edital, com adjudicação do lote único, discriminação dos preços dos componentes e observância dos respectivos limites máximos. A análise das propostas compreenderá a conformidade com o objeto, o atendimento às especificações, a aceitabilidade dos preços e a exequibilidade, mediante critérios objetivos previamente estabelecidos.

10.2. Das Exigências de habilitação:

- 10.2.1.** A habilitação observará o capítulo 9 do Edital e os requisitos técnicos deste Termo de Referência, com documentos necessários, pertinentes e proporcionais. A qualificação não substitui critério de julgamento técnico quando legalmente obrigatório.

10.3. ENQUADRAMENTO DO PREGÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 10.3.1.** As propostas serão elaboradas sobre escopo uniforme, composto pelos projetos viário e da ponte, pelas investigações associadas e pelo estudo ambiental integrado. A comparação observará os produtos exigidos, as disciplinas abrangidas, os métodos e referências técnicas aplicáveis, os formatos de entrega, as responsabilidades de compatibilização, os critérios de recebimento e os preços máximos por componente. A contratada desenvolverá os produtos com rastreabilidade dos dados, memórias de cálculo e demonstração do atendimento aos requisitos estabelecidos.
- 10.3.2.** O Acórdão nº 847/2025–TCU–Plenário, TC 003.069/2025-7, julgou improcedente denúncia contra pregão/SRP de projetos do TRT da 18ª Região. Considerou anteprojeto disponível, baixa



complexidade, padronização e previsão de novas contratações. É fundamento favorável à admissibilidade do modelo sob aquelas premissas.

10.4. FUNDAMENTAÇÃO E LIMITES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.4.1. O Sistema de Registro de Preços constitui procedimento auxiliar disciplinado pelos arts. 78, IV, e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021. Sua utilização em obras e serviços de engenharia está sujeita aos requisitos cumulativos do art. 85: existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, e necessidade permanente ou frequente dos serviços contratados. A disciplina do registro compreende pesquisa de mercado, seleção regulamentada, controle dos quantitativos e das contratações, atualização dos preços, vigência da ata e formação de cadastro de reserva, conforme as disposições legais e as condições estabelecidas no Edital.

10.4.2. No objeto desta contratação, a padronização dos procedimentos e dos produtos está materializada na utilização de base geodésica comum, na identificação das disciplinas contratadas, na aplicação de normas técnicas pertinentes, na rastreabilidade dos levantamentos e cálculos, nos formatos interoperáveis, no controle de versões e nos critérios de verificação e recebimento estabelecidos neste Termo de Referência. Esses elementos definem uma base uniforme para a apresentação das propostas, a comparação dos preços e a fiscalização das entregas. Os estudos de traçado, estrutura e fundações integram os produtos contratados e são desenvolvidos dentro do escopo delimitado, com compatibilização entre o projeto viário, a ponte e o estudo ambiental. As contratações decorrentes da ata ficam vinculadas ao empreendimento identificado, aos quantitativos máximos registrados e aos preços de cada componente, com controle dos saldos e identificação dos produtos remunerados.

10.5. JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO EM LOTE ÚNICO

10.5.1. O parcelamento é diretriz dos arts. 18, § 1º, VIII, e 47, com exame de responsabilidade técnica, custo de múltiplas contratações e ampliação da competição. Em registro de preços, o julgamento por grupo depende ainda do art. 82, § 1º: demonstração da inviabilidade de adjudicação por item e vantagem técnica/econômica, com limites unitários. A existência de itens distintos não significa independência funcional; tampouco a conveniência de um único gestor basta como motivação.

10.5.2. Neste empreendimento, a escolha do eixo e da cota da rodovia define travessia, encontros e acessos; vazões e erosão condicionam extensão/vãos e drenagem; resistência e compressibilidade definem fundações e transições; e áreas protegidas, vegetação e impactos podem alterar eixo e método construtivo. Essas relações exigem decisões e revisões simultâneas. Adjudicação independente sem mecanismo contratual suficiente de integração pode produzir soluções formalmente entregues, porém incompatíveis ou ambientalmente não utilizáveis.

INTERFACE	RISCO DO DESENVOLVIMENTO INDEPENDENTE	CONTROLE PREVISTO NO CONJUNTO
Eixo e travessia	Ponte e acessos concebidos para alinhamentos/cotas divergentes.	Base única, decisão comum de alternativa, revisão coordenada de geometria e estrutura.
Hidráulica e aterros	Drenagens e apoios dimensionados sem avaliar barramento, cheia e erosão.	Estudos compartilhados, memória integrada de vazão/seções e conferência de cotas.
Solo e fundações	Recalques e transições da via tratados separadamente da fundação da ponte.	Programa de investigação e parâmetros rastreáveis, compatibilização geotécnica/estrutural.
Ambiente e execução	Licenciamento baseado em área ou solução diversa da projetada.	Mesmo empreendimento/versão, alternativas comuns, condicionantes vinculadas às peças.
Quantidades e custos	Dupla remuneração de levantamento/sondagem e omissão de interfaces.	Produtos e custos por item, registro de dados compartilhados e orçamento sem duplicidade.

10.5.3. Foram consideradas adjudicação em três itens, solução com via/ponte agrupadas e estudo ambiental separado, e agrupamento integral. A primeira maximiza especialização, mas exige coordenador externo e instrumentos para revisões cruzadas; a segunda mantém risco de desenvolver/licenciar versão diferente da alternativa; a terceira concentra a obrigação de compatibilização e permite



decisões conjuntas, preservando especialistas por consórcio/subcontratação. A análise identifica vantagem técnica do conjunto para entrega de projeto funcionalmente utilizável.

- 10.5.4.** A vantagem econômica identificável é a utilização comum de bases territoriais, mobilização, investigações e controle de versões, evitando remunerar a mesma coleta em três contratos e revisões incompatíveis. O lote concentra a obrigação de compatibilização e preserva os preços máximos dos componentes. Trata-se de avaliação qualitativa do escopo, sem percentual de economia ou número de fornecedores presumidos. Consórcios e especialidades subcontratáveis permitem composição multidisciplinar.
- 10.5.5.** Para reduzir restrição, admite-se consórcio, somatório de atestados, profissionais vinculados por prestação de serviços/compromisso e subcontratação de especialistas delimitados. Não se exige que a mesma empresa ou o mesmo atestado reúna todas as disciplinas. Os itens permanecem com preços próprios, limites máximos e rastreabilidade de medição. A coordenação e a responsabilidade perante o Município serão únicas, sem afastar a responsabilidade dos autores de cada produto.
- 10.5.6.** O agrupamento é motivado pelas interfaces de eixo, hidráulica, solo e ambiente e pela responsabilidade única de compatibilização. A adjudicação independente dos três produtos, sem contratação adicional de coordenação e definição de interfaces, não atende à solução integrada descrita. Os preços por componente e as regras de contratação parcial preservam controle econômico. A justificativa do lote não substitui os requisitos próprios da modalidade ou do SRP.

10.6. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E CONTROLE PREPARATÓRIO

- 10.6.1.** A habilitação observará o capítulo 9 do Edital e os requisitos específicos do capítulo 4 deste Termo de Referência. A capacidade técnico-operacional será demonstrada pela experiência da licitante em serviços similares; a capacidade técnico-profissional, pela experiência e habilitação dos profissionais indicados para a execução. A análise considerará as características dos serviços, a equivalência de complexidade, os quantitativos expressamente exigidos, as atribuições profissionais e os documentos emitidos pelo conselho competente, quando cabíveis. Serão admitidos o somatório de atestados nas condições do Edital e as diligências legalmente autorizadas.
- 10.6.2.** Este Termo de Referência estabelece o objeto, os quantitativos, os preços máximos, os produtos, os requisitos de execução, as responsabilidades, os critérios de recebimento e as condições de medição e pagamento. A integração dos projetos viário e da ponte, das investigações associadas e do estudo ambiental atende à necessidade de desenvolver soluções compatíveis entre si, com base territorial compartilhada, coordenação das disciplinas e rastreabilidade dos resultados. A execução observará as condições do Edital, deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e do contrato, preservadas as competências do Município, da fiscalização, dos responsáveis técnicos e da autoridade ambiental. Os documentos serão interpretados conjuntamente, com observância das disposições legais aplicáveis e das obrigações expressamente estabelecidas para cada componente.

11. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1.** A referência com data-base de 05/10/2026 é de R\$ 219.236,00 para o projeto viário, R\$ 276.480,00 para o projeto da ponte e R\$ 82.500,00 para o estudo ambiental, totalizando R\$ 578.216,00. Correspondem às quantidades e preços da tabela do capítulo 1, provenientes da pesquisa documental de contratações públicas similares integrante do planejamento.
- 11.2.** A pesquisa pública mantém as referências de R\$ 2,00/m², R\$ 180,00/m² e R\$ 82.500,00 por conjunto ambiental.
- 11.3.** Os limites máximos são os valores dos itens 1.2 e 11.1, com total de R\$ 578.216,00. A garantia de proposta de 1% corresponde a R\$ 5.782,16. Proposta que excede limite de qualquer componente não é compensada por desconto em outro. A unidade m² dimensiona o produto de projeto; os pagamentos incidem sobre os marcos aceitos, sem repetição da área.

12. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1.** A Ata terá vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período com comprovação de preço vantajoso, conforme art. 84. O contrato escrito será assinado durante sua vigência, com prazo inicial de 12 meses e elaboração em até 90 dias da ordem de serviço. Não haverá renovação automática de quantidade ou repetição de projeto já produzido.



- 12.2. A vigência da ata e sua prorrogação seguem o art. 84 e o item 12.1. A extensão da validade não renova automaticamente quantitativos nem autoriza pagamento ou contratação de projeto já elaborado. A ata não constitui contrato e não dispensa formalização, dotação, empenho ou controle de saldo para cada contratação.
- 12.3. O contrato por escopo será assinado durante a vigência da ata, com prazo inicial de 12 meses e elaboração dos produtos em até 90 dias da ordem de serviço. A ata não substituirá contrato, e a validade do contrato não se extingue pela expiração posterior da ata. Alterações e conclusão observarão arts. 92, 111, 115 e 124, com responsabilidades e decisões registradas.
- 12.4. Não se trata de prestação contínua por disponibilidade de equipe. Se o objeto não for concluído no prazo, aplicar-se-á o art. 111; a causa será apurada, com mora e consequências quando imputável à contratada, e possibilidade de extinção legal. Espera por licença ou decisão pública não prorrogará indistintamente atividades que possam prosseguir nem autorizará cobrança adicional sem fundamento.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Admite-se subcontratação parcial de levantamentos, ensaios e especialidades delimitadas, mediante autorização prévia, comprovada capacidade e observância do art. 122. Coordenação, integração e responsabilidade pelo conjunto permanecerão com a principal, preservada a distribuição das parcelas entre consorciadas.
- 13.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 13.3. A subcontratação sem autorização escrita caracteriza descumprimento contratual e sujeita a contratada à apuração de responsabilidade. O Município não assume vínculo ou obrigação de pagamento perante o subcontratado. A irregularidade não é tratada como declaração automática de nulidade de relação privada, sem exame de sua natureza e dos efeitos legais.
- 13.4. A contratada apresentará documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada para a parcela autorizada, a ser avaliada pela Administração e juntada aos autos, conforme o art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.5. Na subcontratação acessória autorizada, a contratada apresentará, antes do início da atividade técnica correspondente, o registro de responsabilidade técnica da parcela subcontratada e sua vinculação aos demais registros, quando exigida pelo conselho. A autorização não transfere nem reduz a responsabilidade da contratada perante a Administração pela execução integral do objeto, observadas as responsabilidades legais próprias do subcontratado e dos profissionais.
- 13.6. Mediante autorização prévia, motivada e documentada, poderão ser subcontratados levantamentos e ensaios de campo/laboratório, especialistas de geologia, fauna/flora, patrimônio, iluminação e o suporte/estudo ambiental identificado. Permanecem com a contratada principal a coordenação geral, a gestão de interfaces e a responsabilidade pela entrega. Não se admite subcontratação integral do lote ou transferência integral do núcleo de projeto viário e da ponte; eventual distribuição desses núcleos entre consorciadas obedecerá ao compromisso e ao contrato do consórcio.
- 13.7. **Não será admitida, para a habilitação deste certame, a utilização de atestado de potencial subcontratado prevista no art. 67, § 9º, da Lei nº 14.133/2021. A capacidade técnico-operacional, inclusive do item ambiental, será comprovada em nome da licitante ou das empresas integrantes do consórcio, conforme o item 9.11. A qualificação dos profissionais indicados observará seus acervos e os vínculos admitidos no Edital. A documentação da subcontratada eventualmente autorizada na execução, exigida pelo art. 122, § 1º, não substituirá os requisitos de habilitação da contratada.**
- 13.8. A contratada responderá pelos atos, dados e produtos da subcontratada, inclusive qualidade, encargos e compatibilização. São vedadas subcontratações nas situações de vínculo impeditivo do art. 122, § 3º. Alteração de especialista/profissional dependerá de capacidade equivalente ou superior e aprovação prévia quando afetar o responsável indicado.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam



mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

- 14.2. Fusão, incorporação, cisão ou alteração societária será submetida à análise da Administração quanto à continuidade, habilitação, capacidade técnica/econômica, ausência de impedimento e preservação integral das obrigações. Não será admitida cessão automática do contrato ou modificação que altere o resultado da competição.
- 14.3. A substituição de integrante de consórcio dependerá de autorização e comprovação de capacidade técnica e econômico-financeira equivalente ou superior à da substituída, nos termos do art. 15, § 5º, preservadas a solidariedade e as parcelas assumidas.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. O licitante ou contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 15.2. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 à 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 15.3. As infrações, sanções e respectivos procedimentos são os estabelecidos neste Edital, na minuta contratual e na legislação aplicável.
- 15.4. As especificações do objeto, quantitativos, preços máximos, condições de execução, segurança, responsabilidade técnica, medição e recebimento constam deste Termo de Referência, do Edital e dos demais documentos que integram o processo.
- 15.5. **Infrações, competência, contraditório, responsabilização, recursos e registros seguem o capítulo 21 do Edital e os arts. 155 a 168 da Lei nº 14.133/2021. A dosimetria considera gravidade, dano, circunstâncias e obrigações afetadas. Não há responsabilização por demora exclusivamente imputável a órgão público, terceiro ou causa legalmente excludente, preservadas as obrigações de comunicação e mitigação.**
- 15.6. Multa moratória: 0,5% por dia de atraso injustificado, sobre o valor do marco/item efetivamente em atraso, limitada a 10% dessa base. Se a mora inviabilizar o conjunto, a base poderá corresponder ao valor global das obrigações afetadas, mediante demonstração, sem dupla incidência. A conversão em multa compensatória seguirá art. 162, parágrafo único, com absorção da multa de mora pelo mesmo fato.
- 15.7. Multa compensatória: para inexecução parcial sem dano grave, de 0,5% a 5% do valor do contrato; com grave dano, de 0,5% a 10%; para inexecução total, de 0,5% a 20%. Para infrações licitatórias e condutas fraudulentas, de 0,5% a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado. O percentual resulta de dosimetria motivada, sem aplicação automática do teto. Observam-se o art. 156, § 3º, e a vedação de duplicidade de multa pelo mesmo fato.
- 15.8. A advertência aplica-se à inexecução parcial quando não se justifica sanção mais grave, conforme o art. 156, § 2º. Impedimento e inidoneidade observam hipóteses, alcance e competências legais. A multa admite defesa em 15 dias úteis; impedimento e inidoneidade exigem o procedimento do art. 158. Recursos e reconsideração seguem os arts. 166 a 168, com efeito suspensivo. Reparação do dano e correção dos produtos permanecem exigíveis.
- 15.9. **Referências oficiais e controle da instrução**
- 15.10. Lei nº 14.133/2021, texto consolidado: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Em especial: arts. 6º, 18, 23, 29, 37, 47, 53, 58, 59, 63 a 69, 82 a 86, 92 a 96, 111, 115, 117, 122, 140 e 143 e 155 a 168.
- 15.11. Constituem referências para a aplicação das regras de habilitação técnica as disposições do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e as orientações do Tribunal de Contas da União constantes do Manual de Licitações e Contratos, especialmente o capítulo relativo à habilitação técnica, disponível em <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-2-habilitacao-tecnica/>. A garantia da proposta observará os arts. 58 e 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no capítulo 14 do Edital. A análise dos documentos considerará a pertinência das atividades comprovadas, os quantitativos exigidos, as atribuições profissionais e as possibilidades de diligência legalmente admitidas.
- 15.12. As referências técnicas aplicáveis compreendem as normas da ABNT e os manuais e instruções do DNIT e da SIE/SC pertinentes às atividades de levantamento, geometria, geotecnia, pavimentação, drenagem, sinalização, estruturas e fundações, bem como a legislação e a regulamentação ambiental incidentes sobre o empreendimento. Os produtos identificarão as referências efetivamente utilizadas, suas versões, os métodos adotados e as respectivas aplicações. Os levantamentos, investigações e estudos contratados fornecerão os dados locais



necessários ao desenvolvimento e à compatibilização das soluções. Aplicam-se, nos respectivos âmbitos de incidência, a regulamentação municipal de Balneário Gaivota indicada no Edital e as normas profissionais relativas às atividades assumidas pelos responsáveis técnicos.

Balneário Gaivota/SC, data da assinatura digital.

LARA DE MATOS
MONTEIRO:0408
2612939

Assinado de forma
digital por LARA DE
MATOS
MONTEIRO:04082612
939

LARA DE MATOS MONTEIRO
Secretária de Administração e Finanças



ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026/PMBG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026/PMBG

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(COLOCAR NO TIMBRE DA EMPRESA)

Local e data

Pregão Eletrônico Nº 011/2026/PMBG

À Prefeitura Municipal Balneário Gaivota/SC

A empresa _____, CNPJ nº _____, propõe ao Município de Balneário Gaivota/SC a execução dos serviços de elaboração do projeto da Rodovia de Acesso II a Balneário Gaivota, interligando Sombrio a Balneário Gaivota, do projeto da ponte sobre o Rio Caverá e das investigações associadas, e do estudo ambiental da implantação viária, pelo valor global de R\$ _____ (_____), com preços unitários e totais discriminados abaixo, em conformidade com o Edital e o Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Projeto da Rodovia de Acesso II e disciplinas associadas	m²	109.618,00	_____	_____
2	Projeto da ponte sobre o Rio Caverá e investigações associadas	m²	1.536,00	_____	_____
3	Estudo ambiental da implantação viária	unidade	1,00	_____	_____
VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO					_____

DECLARAMOS:

1. Que a proposta contempla os três componentes do lote único, os produtos, o programa contratado, a equipe e os meios necessários à execução e à compatibilização dos estudos e projetos;
2. Que o prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de entrega da proposta.
3. Que a execução dos serviços observará os prazos, dias e horários, condições operacionais, critérios de medição e demais exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e devidamente comprovadas;
4. Que o valor global da proposta é de R\$ _____ (_____), observados os preços e quantitativos discriminados para cada item;
5. Que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos do escopo, inclusive equipe, deslocamentos, levantamentos, investigações, ensaios, projetos, estudos, revisões, arquivos, registros técnicos, tributos, encargos e seguros, sem cobrança duplicada de dados compartilhados entre disciplinas.

Atenciosamente,

(Assinatura do Responsável Legal)

CPF nº _____._____._____ - ____



ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026/PMBG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026/PMBG

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Pregoeiro E Equipe De Apoio
Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota/SC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2026/PMBG

Pelo presente instrumento, a empresa....., inscrita no CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e alterações posteriores**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, em especial o atendimento das disposições do § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

() No ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

***Marcar estes itens acima caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

1. Declaramos para os devidos fins do disposto no art. 63, inc. I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
2. Declaramos para os devidos fins do disposto no art. 63, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
3. Declaramos para os devidos fins do disposto no art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
4. Declaramos para os devidos fins que a nossa empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
5. Declaramos, para os devidos fins que não estamos enquadrados em nenhuma das hipóteses previstas no ITEM 3.5 e SUBITENS do presente edital de licitação;
6. Declaramos para os devidos fins que nos comprometemos em manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7. Declaramos para os devidos fins que cumprimos os termos do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal c/c art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
8. Declaramos para os devidos fins de direito, que temos ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Administração, em caso de eventual contratação.
9. Declaramos para os devidos fins que cumprimos rigorosamente os preceitos legais estipulados no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10. Declaramos para os devidos fins que atestamos nos moldes do disposto no art. 63, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, de que conhecemos o local e as condições de realização do serviço, bem como, tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação;
11. Declaramos para os devidos fins que não possuímos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Balneário Gaivota/SC, ou ainda com agentes públicos com funções ligadas à licitação, fiscalização/gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, assim como estamos cientes que caso sejamos contratados pela administração, durante a vigência do contrato/ata, não poderemos contratar pessoa física ou subcontratar pessoa física ou jurídica, se esta possuir vínculo nos mesmos termos declarados neste item.
12. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por este Município, que o(a) responsável legal da proponente é o(a) Sr.(a)....., inscrito(a) no CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**



13. Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o contrato/ata/documento equivalente seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXX

Telefone: (XX) XXXXXXXXXX

14. Declaramos para os devidos fins que caso altere o citado e-mail ou telefone compromete-se em protocolizar pedido de alteração junto ao departamento de compras e licitação e demais setores responsáveis do órgão requisitante deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
15. Para os devidos fins que nomeamos e constituímos o senhor(a)....., inscrito(a) no CPF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao processo licitatório nº 085/2026/PMBG e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus anexos e no contrato/ata/documento equivalente.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração unificada.

_____, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Responsável Legal)

RG nº CPF nº _____._____._____ - ____



ANEXO IV

MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2026/PMBG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026/PMBG

CONTRATO Nº XXX/2026/PMBG

TERMO DE CONTRATO PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS VIÁRIO E DA PONTE SOBRE O RIO CAVERÁ, INVESTIGAÇÕES ASSOCIADAS E ESTUDO AMBIENTAL DO ACESSO II, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA/SC E A CONTRATADA.

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA/SC, com sede na Avenida Guanabara, nº 452, CEP 88.955-000, Balneário Gaivota/SC, CNPJ nº 01.511.659/0001-75, representado pelo Prefeito Everaldo dos Santos, doravante CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, doravante CONTRATADA, considerando o Processo Licitatório nº 085/2026/PMBG, o Pregão Eletrônico nº 011/2026/PMBG e a Ata nº ____/2026/PMBG, resolvem celebrar o presente contrato por escopo, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 004/2026, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 015/2024, nos respectivos âmbitos de incidência, mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto elaboração do projeto da Rodovia de Acesso II a Balneário Gaivota, interligando Sombrio a Balneário Gaivota, do projeto da ponte sobre o Rio Caverá e das investigações associadas, e do estudo ambiental da implantação viária, nos quantitativos discriminados abaixo, com coordenação e compatibilização das disciplinas, conforme o Termo de Referência, a proposta vencedora e a Ata, que integram este contrato.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Projeto da Rodovia de Acesso II e disciplinas associadas	m²	109.618,00	_____	_____
2	Projeto da ponte sobre o Rio Caverá e investigações associadas	m²	1.536,00	_____	_____
3	Estudo ambiental da implantação viária	unidade	1,00	_____	_____
VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO					_____

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, de ____/____/2026 a ____/____/____. A elaboração dos produtos será de até 90 dias da ordem de serviço. A eficácia depende da divulgação no PNCP, na forma do art. 94; a conclusão do escopo e as consequências de eventual atraso observarão o art. 111, sem conversão em prestação contínua.

2.1.1. A vigência e a elaboração observarão o contrato por escopo, sem prorrogação sucessiva própria de serviço contínuo;

2.1.2. Eventual necessidade de prazo adicional será caracterizada pela situação concreta do escopo e pelo art. 111 da Lei nº 14.133/2021;

2.1.3. Os relatórios da fiscalização identificarão entregas concluídas, pendências, causa do atraso e atividades dependentes;

2.1.4. A alteração de prazo será motivada e registrada, preservados os deveres de conclusão e as consequências do atraso imputável à contratada;



- 2.1.5. Serão observados orçamento, equilíbrio econômico-financeiro e limites legais de alteração;
- 2.1.6. As suspensões e impedimentos serão registrados na forma do art. 115, § 5º, quando aplicável;
- 2.1.7. A contratada manterá as condições de habilitação e a disponibilidade da equipe durante toda a execução.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor do contrato será de R\$ [[VALOR TOTAL]] ([[VALOR POR EXTENSO]]), composto pelos preços e quantitativos dos três itens autorizados, discriminados na tabela e na proposta final, sem ultrapassar os saldos da Ata.
 - 3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
 - 3.1.2. Os preços incluem os meios, mobilização e deslocamentos do escopo, sem duplicidade de cobrança de base ou investigação compartilhada. Alterações legais de escopo ou equilíbrio terão procedimento próprio.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal para o exercício de 2026, na classificação abaixo:
- 4.2. XX.XX.X.XXX.X.X.XX.XX.XX.XX.XXXX - (XXX).
- 4.3. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de simples apostila.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da apresentação regular da nota fiscal e dos produtos aceitos, dentro do prazo total de até 30 (trinta) dias corridos para pagamento, pelos marcos e percentuais do capítulo 9 do Termo de Referência.
- 5.2. Antes do pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada junto à JUSTIÇA DO TRABALHO, ao FGTS e às FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL.
- 5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto da medição e da nota fiscal pelo servidor competente.
- 5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e neste contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
- 5.5. Erro documental impeditivo será comunicado para saneamento; suspendem-se apenas os prazos afetados. Retenções observarão a legislação incidente em Balneário Gaivota. Irregularidade fiscal não impede automaticamente pagamento de produto efetivamente aceito.
- 5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.7. Antes de cada pagamento à contratada, serão realizadas as devidas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- 5.8. Constatada irregularidade relativa à manutenção das condições de habilitação da contratada, a Administração expedirá notificação escrita, com identificação da ocorrência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte à ciência, a contratada regularize sua situação ou apresente esclarecimentos e documentos pertinentes. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante decisão motivada da contratante. A notificação constitui providência de saneamento. Eventual aplicação de sanção dependerá de procedimento próprio, com observância das competências, dos prazos legais, do contraditório e da ampla defesa.
- 5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



- 5.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela extinção do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.12.** Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade competente da contratante, não será extinto o contrato em execução com a contratada inadimplente.
- 5.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.13.1.** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES

- 6.1.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência da contratante, dentro dos limites permitidos pelo art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2.** O reajuste anual, quando devido, terá como marco a data-base do orçamento estimado de 05/10/2026, respeitado o interregno de um ano, pela variação do INPC/IBGE ou índice que legalmente o substitua, com memória de cálculo. A revisão por desequilíbrio extraordinário observará o art. 124, II, d.
- 6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. A contratada deverá apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente sempre que este ocorrer.
- 6.5.** O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

- 7.1.** Este Termo de Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, o Edital, o Termo de Referência, a proposta vinculada e as normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2.** A execução será iniciada pela ordem de serviço, após contrato eficaz e atendimento das condições profissionais e administrativas exigíveis.
- 7.3.** A contratada manterá coordenador geral e equipe por disciplina, compatibilizando traçado, topografia, geotecnia, drenagem, ponte, fundações e estudos ambientais.
- 7.4.** As campanhas e investigações produzirão dados brutos, boletins, resultados, metadados e interpretações rastreáveis, com responsabilidade técnica.
- 7.5.** O desenvolvimento observará o plano de trabalho e os marcos em 15, 30, 60, 75 e 90 dias, nas condições do capítulo 5 do Termo de Referência.
- 7.6.** Os cálculos e projetos serão fundamentados em normas técnicas pertinentes, dados de campo e premissas explicitadas, com revisão das incompatibilidades.
- 7.7.** As peças incluirão arquivos assinados e editáveis, memórias, desenhos, orçamento, cronograma e registros técnicos, conforme os produtos contratados.
- 7.8.** Impedimentos, insuficiência de dados, riscos técnicos e necessidade de decisão pública serão comunicados tempestivamente, com causa, impacto e proposta de tratamento.
- 7.9.** Mudança de premissa, versão ou alternativa será registrada e compatibilizada com as demais disciplinas, mediante aprovação administrativa quando cabível.



- 7.10. Admite-se subcontratação parcial previamente autorizada para levantamentos, ensaios e especialidades delimitadas, inclusive atividades ambientais acessórias, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e do capítulo 13 do Termo de Referência. A habilitação não admite atestado de potencial subcontratado. Permanecerão com a contratada principal a coordenação geral, a integração e a responsabilidade pelos produtos, sem transferência integral do lote ou dos núcleos de projeto viário e da ponte.
- 7.11. Não integram o contrato construção da via ou da ponte, manutenção, indenizações fundiárias, taxas públicas e demais exclusões previstas no Termo de Referência.
- 7.12. O suporte ao licenciamento compreende os produtos e diligências delimitados; emissão de licença e decisões de competência pública não serão garantidas pela contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

- 8.1. As condições de execução, medição, recebimento, aceite, glosa e fiscalização são as previstas no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da contratação.
- 8.2. O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência dos produtos e documentos de cada marco, pelo fiscal, com registro das verificações e das pendências.
- 8.3. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato ou por servidor competente, após a conciliação da medição, a verificação da documentação e o saneamento das divergências eventualmente identificadas.
- 8.4. Não será admitida medição por estimativa de horas, disponibilidade de equipe ou repetição de produto já elaborado e remunerado.
- 8.5. Divergências entre disciplinas, ausência de dados essenciais, arquivos incompletos ou falta de responsabilidade técnica sujeitarão o produto a correção e glosa motivadas, preservada a parcela incontroversa.
- 8.6. O recebimento não exclui a responsabilidade profissional, civil e administrativa pelos vícios, erros e danos imputáveis à execução.

9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A gestão será exercida por Lara de Matos Monteiro, Secretária de Administração e Finanças, matrícula nº 4704; a fiscalização técnica, por Andreu Fernandes Coelho, Engenheiro Civil, matrícula nº 1699, conforme ato próprio, com apoio e suplência formalmente designados. A execução será acompanhada na forma do art. 117.
- 9.2. A fiscalização será efetuada na forma estabelecida no Termo de Referência e no Decreto Municipal nº 004/2026.
- 9.3. A contratada permitirá acesso dos fiscais aos dados, memórias, cálculos, levantamentos, registros de autoria e locais de execução, observadas as condições de segurança e acesso legal.
- 9.4. A fiscalização manterá registro dos produtos, versões, interfaces, diligências, decisões e ocorrências que afetem qualidade, prazo, preço ou escopo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

- 10.1. Além das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, nos demais anexos, na proposta e nas normas aplicáveis, são obrigações da CONTRATADA:
- 10.1.1. Executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência, do Edital, da proposta e deste contrato;
- 10.1.2. Manter equipe técnica habilitada e coordenador responsável pela integração dos produtos;
- 10.1.3. Cumprir o plano de trabalho, o programa contratado e os prazos de cada marco;
- 10.1.4. Executar levantamentos, investigações e ensaios com rastreabilidade e controle de qualidade;
- 10.1.5. Entregar dados brutos, arquivos editáveis e documentos assinados de cada produto;
- 10.1.6. Registrar e custear ARTs, RRTs ou documentos de responsabilidade técnica antes das atividades correspondentes;
- 10.1.7. Apresentar relatórios de avanço, registros de interface e documentação de cada marco para medição;
- 10.1.8. Observar normas de engenharia, acessibilidade, ambiente e segurança aplicáveis às atividades;
- 10.1.9. Comunicar fatos capazes de comprometer qualidade, continuidade e regularidade dos trabalhos;



- 10.1.10. Comunicar mudança de equipe, premissas, dados ou cronograma, submetendo à aprovação prévia quando exigível;
- 10.1.11. Permitir acesso da fiscalização aos elementos necessários à conferência dos produtos;
- 10.1.12. Responder pelos danos, erros e irregularidades imputáveis à prestação, sem exclusão da responsabilidade individual dos autores;
- 10.1.13. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas na licitação;
- 10.1.14. Designar preposto com poderes para representá-la durante a execução do contrato;
- 10.1.15. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de segurança do trabalho, inclusive a vedação ao trabalho infantil prevista no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 10.1.16. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela contratante e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas quanto à execução do objeto;
- 10.1.17. Emitir nota fiscal após a aprovação dos produtos do marco, acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos;
- 10.2. Além das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, nos demais anexos e nas normas aplicáveis, são obrigações da CONTRATANTE:
 - 10.2.1. Receber, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços nas condições estabelecidas na contratação;
 - 10.2.2. Verificar a conformidade dos produtos, interfaces, arquivos, medições e documentos técnicos;
 - 10.2.3. Notificar a contratada sobre irregularidades identificadas e fixar prazo para correção, quando cabível;
 - 10.2.4. Pagar os produtos efetivamente aceitos conforme os marcos e percentuais contratuais;
 - 10.2.5. Disponibilizar os dados municipais e providenciar decisões administrativas, acesso e atos sob sua competência;
 - 10.2.6. Aplicar as penalidades cabíveis, observados o processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa;
 - 10.2.7. Providenciar as autorizações e os atos de acesso, implantação, desapropriação e licenciamento que sejam de responsabilidade do Município;
 - 10.2.8. Disponibilizar os levantamentos, cadastros e informações municipais existentes, sem substituir os dados primários exigidos no programa contratado;
 - 10.2.9. Não exigir obra, novo corredor, estudo ou campanha fora do escopo contratado sem o procedimento administrativo e o fundamento legal cabíveis;
 - 10.2.10. Não responder por compromissos assumidos pela contratada com terceiros nem por danos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, sem prejuízo das responsabilidades legais aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. O licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:
 - 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- 11.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** Observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão aplicadas pela autoridade competente, na forma da legislação e do regulamento municipal.
- 11.3.** Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade competente para decisão final e adoção das providências administrativas cabíveis.
- 11.4.** Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.5.** No caso de aplicação de multa, será assegurada a defesa do interessado no prazo legal.
- 11.6.** A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, as cópias necessárias serão remetidas à autoridade competente para decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 11.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas seguirão o rito aplicável na unidade administrativa.
- 11.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos destinados à apuração de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal.
- 11.10.** As penalidades serão registradas nos sistemas e cadastros legalmente aplicáveis e no cadastro municipal.
- 11.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação observarão também o Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

- 12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e formas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses legalmente previstas;
 - 12.1.2.** De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - 12.1.3.** Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 12.2.** Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.
- 12.3.** A contratada reconhece os direitos da contratante nas hipóteses de extinção previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
 - 12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3.** Apuração de indenizações, multas e demais consequências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

- 13.1.** É vedado à CONTRATADA:



- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei;
- 13.1.3. Transferir integralmente o lote ou a coordenação geral a terceiros, ou subcontratar parcelas fora das condições autorizadas no Edital e no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, das demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, dos princípios gerais dos contratos administrativos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- 15.1. A Contratante divulgará o contrato e seus aditamentos no PNCP nos prazos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e promoverá a publicação oficial municipal cabível.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1. O foro competente será o da Comarca de Sombrio/SC, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Balneário Gaivota/SC, data da assinatura eletrônica.

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA
EVERALDO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
REPRESENTANTE LEGAL
CARGO
CONTRATADA

NOME
CARGO
MATRÍCULA XXXX
GESTOR DO CONTRATO

NOME
CARGO
MATRÍCULA XXXX
FISCAL DO CONTRATO

NOME
CARGO
MATRÍCULA XXXX
SUPLENTE DE FISCAL DO CONTRATO



ANEXO V

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2026/PMBG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026/PMBG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026/PMBG

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Guanabara, nº 452, CEP 88.955-000, Balneário Gaivota/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.511.659/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Everaldo dos Santos, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2026/PMBG, processo administrativo nº 085/2026/PMBG, homologado em ____/____/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nos quantitativos registrados, atendendo às condições previstas no Edital e sujeitando as partes às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 004/2026, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 015/2024, nos respectivos âmbitos de incidência, e às condições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para elaboração do projeto da Rodovia de Acesso II a Balneário Gaivota, interligando Sombrio a Balneário Gaivota, do projeto da ponte sobre o Rio Caverá e das investigações associadas, e do estudo ambiental da implantação viária, em lote único de três componentes, conforme o Edital, o Termo de Referência, os quantitativos máximos e a proposta vencedora, integrantes deste instrumento.

2. DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, conforme o artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2. Os preços registrados observarão o reajuste anual, quando devido, nos termos do item 2.6.1. A revisão por desequilíbrio extraordinário exige comprovação do fato, do impacto e da base de cálculo, na forma da lei. A atualização por alteração de preços de mercado dependerá de procedimento próprio, pesquisa pertinente e negociação motivada pelo órgão gerenciador, sem aumento automático ou confusão com o reajuste anual.
- 2.3. Alterações e atualizações dos preços observarão a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal. O Decreto federal nº 11.462/2023 constitui referência apenas no âmbito de sua aplicação ou de adoção municipal válida, conforme art. 187, sem vinculação automática ao Município.
- 2.4. Nas hipóteses de solicitação para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, a detentora da Ata deverá formalizar pedido com as devidas justificativas e comprovações, protocolando-o no setor responsável do órgão gerenciador.
- 2.5. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante comprovação da vantajosidade dos preços e formalização antes do término da vigência, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.6. A prorrogação da Ata não renovará automaticamente quantitativos consumidos nem autorizará repetição de projeto, investigação ou estudo já remunerado.
 - 2.6.1. Quando cabível o reajuste, respeitado o interregno mínimo anual contado da data-base do orçamento estimado, será utilizado o INPC/IBGE, com memória de cálculo. A data-base é 05/10/2026; revisão por desequilíbrio extraordinário exige fundamento e comprovação próprios.
- 2.7. A existência de preços registrados vincula a detentora às condições desta Ata, sem obrigar o Município a realizar as contratações estimadas. A Administração poderá promover licitação específica para os serviços, mediante motivação nos autos, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021. A condição de detentora desta Ata não confere preferência em licitação autônoma.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 3.1. O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, a(s) quantidade(s), fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem, discriminadas por item:

Fornecedor: _____. CNPJ: _____. Endereço: _____.



Telefone e e-mail: _____. Representante legal: _____.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE MÁXIMA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	TOTAL REGISTRADO (R\$)
01	Projeto viário e investigações	m²	109.618,00	_____	_____
02	Projeto da ponte e investigações	m²	1.536,00	_____	_____
03	Estudo ambiental integrado	un.	1	_____	_____
	TOTAL DO LOTE ÚNICO				_____

4. DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas por contrato administrativo escrito, assinado durante sua vigência, conforme a necessidade efetiva do Município, a disponibilidade orçamentária e os saldos registrados. O contrato identificará os componentes, os quantitativos, os valores, os prazos e as condições de execução. A Ata, a nota de empenho e a ordem de serviço não substituirão o instrumento contratual. A ordem de serviço será expedida após a formalização e a eficácia do contrato, observados os marcos do Termo de Referência.

4.1.1. A contratação posterior de item específico integrante do lote único dependerá de prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração, nos termos do art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, preservadas as interfaces e as responsabilidades de integração estabelecidas no Termo de Referência. Não será admitida adesão de órgãos ou entidades não participantes.

5. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

- 5.1. Os serviços serão realizados no corredor Sombrio–Balneário Gaivota e os produtos entregues ao Município em formatos assinados e editáveis, conforme o capítulo 5 do Termo de Referência.
- 5.2. O prazo de elaboração será de até 90 (noventa) dias corridos da ordem de serviço, com marcos em 15, 30, 60, 75 e 90 dias, observadas as dependências, os impedimentos formalmente reconhecidos e os prazos das autoridades licenciadoras.
- 5.3. O recebimento provisório e o recebimento definitivo dos serviços observarão os procedimentos, os prazos e as competências definidos no capítulo 9 do Termo de Referência e no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021. A aceitação dependerá da verificação dos produtos entregues, de sua conformidade com o Edital, seus anexos e a proposta contratada, mediante os registros dos agentes responsáveis.
- 5.4. Produtos desconformes serão corrigidos ou complementados em até 10 (dez) dias úteis da notificação, admitida extensão motivada compatível com a complexidade, sem cobrança por correção de falha própria.
- 5.5. A recusa injustificada de correção será comunicada ao gestor, para providências e eventual apuração conforme os arts. 155 a 168 da Lei nº 14.133/2021 e o capítulo 21 do Edital.
- 5.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da Ata pela perfeita execução dos serviços e pela qualidade dos produtos técnicos, ficando obrigada a corrigir, complementar ou substituir, no todo ou em parte, o produto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, observados o Termo de Referência e a legislação aplicável.
- 5.7. O objeto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo fiscal do órgão gerenciador, com base nas exigências previstas no Edital, Termo de Referência, e demais anexos e de acordo com a proposta de preços pertencente ao processo licitatório, que independentemente de transcrição fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços.
- 5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o órgão gerenciador a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.



6. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. São obrigações do fornecedor:

- 6.1.1.** Prestar os serviços e entregar os produtos técnicos de acordo com as especificações contidas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos;
- 6.1.2.** Manter durante a vigência desta Ata, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- 6.1.3.** Executar o objeto registrado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, Edital e anexos;
- 6.1.4.** Executar os serviços e entregar os produtos conforme contrato escrito, ordem de serviço e marcos do Termo de Referência, observados os quantitativos e as obrigações de integração dos componentes.
- 6.1.5.** Responder por danos diretamente causados à Administração ou a terceiros, na forma do art. 120, com apuração do fato, da responsabilidade e do valor, preservados o contraditório e o pagamento da parcela incontroversa.
- 6.1.6.** Realizar as campanhas e os levantamentos no corredor Sombrio–Balneário Gaivota, com acesso autorizado, segurança e registros, e entregar os produtos nos formatos e locais definidos no Termo de Referência.
- 6.1.7.** Cumprir os prazos estipulados para entrega do(s) produto(s)/material(is)/serviço(s), substituindo-os, às suas expensas, no prazo fixado no Edital, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.1.8.** Prover equipe, equipamentos, laboratórios e programas necessários à execução, respeitadas as hipóteses legais de impedimento, suspensão, caso fortuito e força maior formalmente reconhecidas.
 - 6.1.8.1.** A insuficiência de recurso sob responsabilidade da contratada não a exonera das obrigações, sem prejuízo da análise de fato alheio reconhecido pela Administração na forma da lei.
- 6.1.9.** Indicar um preposto, tão logo assinado este instrumento, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
- 6.1.10.** Comunicar imediatamente ao Município de Balneário Gaivota/SC qualquer alteração de endereço, conta bancária e outros dados essenciais para o recebimento de correspondência;
- 6.1.11.** Manter seus empregados, quando nas dependências de quaisquer dos órgãos desta municipalidade, se for o caso, devidamente identificados;
- 6.1.12.** Arcar com mobilização, deslocamentos, equipamentos, ensaios, seguros e demais despesas do escopo delimitado, ressalvadas as exclusões expressas no Termo de Referência.
- 6.1.13.** Comunicar imediatamente ao Município de Balneário Gaivota/SC, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal ocorrido durante a execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis, bem como detalhar qualquer acidente que eventualmente venha a ocorrer;
- 6.1.14.** É vedada a transferência integral do objeto. A subcontratação parcial depende de autorização e observará o capítulo 13 do Termo de Referência, mantida a coordenação e a responsabilidade pelo conjunto.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA GERENCIADORA

7.1. São obrigações do Município de Balneário Gaivota/SC:

- 7.1.1.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, nos termos do Edital e da proposta;
- 7.1.2.** Pagar os serviços efetivamente executados e os produtos técnicos aceitos, nos prazos e condições do Termo de Referência e do contrato decorrente;
- 7.1.3.** Notificar formalmente a detentora da Ata sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços e nos produtos técnicos, indicando as providências de correção cabíveis;
- 7.1.4.** Informar os locais e as condições relevantes para a execução e para a entrega dos produtos técnicos e disponibilizar os elementos municipais previstos no Termo de Referência;
- 7.1.5.** Permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local de entrega, observadas as normas de segurança;



- 7.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- 7.1.7. Respeitar a adjudicação global do lote único e a ordem de classificação do eventual cadastro de reserva, preservadas as responsabilidades de coordenação e integração dos três componentes;
- 7.1.8. Não será admitida adesão de órgãos não participantes. O registro fica limitado ao corredor e à ponte delimitados, sem aplicação de saldo a outro empreendimento.
- 7.1.9. Promover a revisão e o cancelamento, quando:
 - 7.1.9.1. O preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, de modo que, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
 - 7.1.9.1.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
 - 7.1.9.1.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
 - 7.1.9.2. O preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 7.1.9.2.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 7.1.9.2.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
 - 7.1.9.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
 - 7.1.9.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 7.1.9.4.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 7.1.9.4.2. Não formalizar o contrato decorrente ou não atender à convocação regular da Administração no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - 7.1.9.4.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 7.1.9.4.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar Contrato Administrativo, alcançando o órgão gerenciador e o(s) órgão(s) participante(s).
 - 7.1.9.5. O cancelamento será formalizado por decisão motivada do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, sem confundir a liberação do fornecedor por redução superveniente de preços de mercado com aplicação de sanção administrativa.
 - 7.1.9.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:
 - 7.1.9.6.1. Por razão de interesse público; ou
 - 7.1.9.6.2. A pedido do fornecedor.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento dos serviços efetivamente executados e aceitos observará os procedimentos de medição, liquidação e pagamento do capítulo 20 do Edital e do capítulo 9 do Termo de Referência. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da apresentação regular da nota fiscal e dos produtos aceitos, dentro do prazo total de até 30 (trinta) dias corridos para pagamento, por ordem bancária em conta de titularidade da contratada.
- 8.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.



- 8.3. Antes do pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista do contratado junto à JUSTIÇA DO TRABALHO, ao FGTS e às FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL.
- 8.4. Obrigações financeiras pendentes serão apuradas e cobradas pelos meios legalmente cabíveis, preservado o pagamento da parcela incontroversa efetivamente executada e aceita, conforme art. 143. Não haverá retenção automática de toda a remuneração por irregularidade fiscal ou sanção sem decisão exigível.
- 8.5. Descontos sobre pagamentos dependerão de crédito legalmente exigível, apurado em procedimento próprio, com motivação e ciência da contratada. Preserva-se a parcela incontroversa; despesas apenas possíveis e indenizações a terceiros sem apuração não autorizam retenção automática.
- 8.6. A nota fiscal ou fatura será emitida pela pessoa jurídica contratada, com sua identificação e a vinculação ao contrato, observadas as condições de faturamento estabelecidas no capítulo 20 do Edital e as regras tributárias aplicáveis. O faturamento não autoriza substituição da contratada, cessão do contrato ou emissão por pessoa jurídica distinta.
- 8.7. A parcela incontroversa executada e aceita será paga. Glosas por produto desconforme e descontos por multa exigem identificação da base, motivação e o procedimento cabível, sem retenção automática de toda a remuneração.
- 8.8. Constatada irregularidade na manutenção das condições de habilitação, a contratada será notificada por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar a situação ou apresentar manifestação acompanhada dos documentos pertinentes. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante decisão motivada. A notificação não constitui aplicação de sanção nem substitui o procedimento de responsabilização, no qual serão assegurados o contraditório, a ampla defesa e os prazos legalmente previstos.
- 8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 8.12. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o Contrato em execução com a contratada inadimplente.
- 8.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 8.14.1. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 9.1. A detentora da Ata será responsabilizada administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas infrações previstas na respectiva lei, que independente de sua transcrição é parte integrante desta Ata.
- 9.2. As infrações e sanções observarão o capítulo 21 do Edital, o capítulo 15 do Termo de Referência e os arts. 155 a 168 da Lei nº 14.133/2021, inclusive competências, defesa, recursos e dosimetria.
- 9.3. O procedimento será instaurado e conduzido pelas autoridades e comissões competentes, de acordo com a natureza da infração e a sanção cabível, assegurados a defesa e o recurso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.



- 9.4. A comissão de responsabilização atuará quando legalmente exigida, com composição, instrução, defesa e relatório na forma do art. 158. A decisão caberá à autoridade competente, observada a competência exclusiva do art. 156, § 6º, para inidoneidade.
- 9.5. O relatório e a decisão explicitarão fatos, infração, responsabilidade, dosimetria e meios de defesa; a autoridade competente não será substituída pela comissão, pelo fiscal ou pelo gestor.
- 9.6. A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

- 10.1. A gestão desta Ata será exercida por Lara de Matos Monteiro, Secretária de Administração e Finanças, matrícula nº 4704; a fiscalização técnica, por Andreu Fernandes Coelho, Engenheiro Civil, matrícula nº 1699. Suplentes e apoio especializado serão indicados em ato próprio, admitida substituição formal fundamentada.
- 10.2. A fiscalização acompanhará a execução e o recebimento, nos termos do art. 117 e da regulamentação aplicável de Balneário Gaivota, com relatórios por produto e disciplina.
- 10.3. A gestão coordenará providências contratuais, análise das ocorrências e pagamentos, preservadas as competências dos fiscais, da autoridade administrativa e da autoridade ambiental.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
- 11.2. É vedado ampliar os quantitativos da Ata ou renovar automaticamente saldos. A Ata não poderá ser utilizada para outros corredores. Eventual alteração de contrato terá exame próprio e observará os arts. 124 a 126, sem transfiguração do objeto.
- 11.3. Integra esta Ata de Registro de Preços, o instrumento convocatório original, seu Termo de Referência, demais anexos e a proposta da detentora desta Ata.
- 11.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação municipal de Balneário Gaivota incidente; referências federais somente serão usadas nos limites legais de sua incidência ou adoção.
- 11.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Sombrio/SC, observado o art. 92, § 1º, para questões oriundas desta Ata.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).



Balneário Gaivota/SC, data da assinatura digital.

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA
EVERALDO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

LARA DE MATOS MONTEIRO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MATRÍCULA 4704
GESTORA DA ATA

ANDREU FERNANDES COELHO
ENGENHEIRO CIVIL
MATRÍCULA 1699
FISCAL DA ATA

(DETENTORA DA ATA – RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
(REPRESENTANTE LEGAL: NOME COMPLETO)
(CARGO)



ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026/PMBG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026/PMBG

TERMO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Pelo presente termo, nos termos dos arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente designará o pregoeiro e os membros da equipe de apoio do certame, observados o Decreto Municipal nº 022/2025, sua vigência e os atos de designação de Balneário Gaivota.

O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o processo licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo(s) responsável(is) pela sua elaboração;
- c) conduzir a sessão pública na internet;
- d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) dirigir a etapa de lances;
- f) verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) analisar a admissibilidade dos recursos, podendo, em tal caso, exercer o juízo de retratação no prazo de 3 (três) dias úteis (§ 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), findo o qual deverá encaminhar o recurso, devidamente instruído, à deliberação da autoridade superior;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- j) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- k) encaminhar à equipe de apoio os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica; e
- l) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação, homologação e confecções de atas ou contratos administrativos.

O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros agentes públicos, de setores da entidade ou dos entes federados consorciados e/ou cooperados, a fim de subsidiar sua decisão.

Balneário Gaivota/SC, data da assinatura digital.

Everaldo dos Santos
Prefeito Municipal